



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raquel Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Amuniz
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

**ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA
ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU**

**REGIMENTO ESCOLAR
2025**

3ºRTD RJ
Protocolo nº: 1208223
Data: 19/12/2024



Sede:

CNPJ: 33.651.704/0001-83

Rua das Laranjeiras, 401/405 Cep:22240-005

Laranjeiras

Endereços descentralizados:

CNPJ: 33.651.704/0003-45

Rua Almirante Saddock de Sá, 74 Cep: 22411-040

CNPJ: 33.651.704/0002-64

Rua Prudente de Moraes,1172 Cep: 22420-041

Ipanema

Rio de Janeiro - RJ

**ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU
REGIMENTO ESCOLAR**

**TÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SITUAÇÃO JURÍDICA**

Art. 1º A **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** é uma instituição educacional baseada no direito de livre associação e de livre iniciativa, reconhecida pelo Parecer nº 501/79/ECDE, publicado no D.O/RJ, em 02/10/1979, Ofício E/COIE E nº 351, de 12/05/2001, publicado no D.O/RJ em 27/06/2001 e Portaria E/SUBE/CED/GRE Nº 3757, de 20/07/2015, publicada no D.O/RJ nº 85 de 21/07/2015.

Art. 2º A **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU**, também denominada pelo nome fantasia de **ESCOLA ELIEZER MAX**, é mantida pelo **INSTITUTO ISRAELITA BRASILEIRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, de natureza educacional e filantrópica, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, registrada no Cartório do Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 9777 em 07/08/62, declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 86.238 de 30/07/81, publicado no D.O.U de 31/07/81.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, VALORES E PRINCÍPIOS**

Art. 3º A **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** tem por objetivo educar e formar crianças e jovens, além de difundir e desenvolver a cultura e a educação judaicas, conforme os valores do judaísmo expressos pela tradição humanista.

Parágrafo único: a Proposta Pedagógica da Escola se fundamenta nos ideais de liberdade, paz, justiça, trabalho, democracia, cooperação e solidariedade, com vistas a contribuir para o desenvolvimento e a formação de homens e mulheres livres, preparados para a vida em sociedade, inspirada por uma visão:

- a) **Pluralista**, por se pautar numa perspectiva democrática, inclusiva e crítica, posicionando-se contrariamente a toda forma de preconceito, discriminação e dogmatismo.
- b) **Participativa**, por abranger os diversos atores sociais direta ou indiretamente envolvidos no processo educativo, na discussão quanto aos rumos da instituição, na definição de objetivos educacionais mais amplos e nos projetos formativos, de forma a se constituir uma organização voltada à aprendizagem e crescimento pessoal e profissional de todos os envolvidos.
- c) **Articuladora**, por estabelecer pontes entre as culturas brasileira e a judaica, os conteúdos escolares e aspectos da vida em sociedade e visar sempre a ampliação do olhar e a compreensão aprofundada de nossos alunos sobre os fenômenos socioeconômicos, políticos, científicos, artísticos ou culturais, constituindo-se em referência fundamental para o estabelecimento do diálogo com o mundo.
- d) **Inovadora**, por valorizar as abordagens transdisciplinar e interdisciplinar, pautadas sobretudo no diálogo entre os professores do Núcleo Comum e da Cultura Judaica, e incorporar as inovações no campo pedagógico e tecnológico em benefício dos processos de ensino e aprendizagem.
- e) **Empreendedora**, por investir na formação continuada de todos os seus professores e membros da sua equipe técnico-pedagógica, em Pedagogia e Cultura Judaica, de forma independente ou em parceria com setores da comunidade judaica ou da sociedade - que compartilhem dos mesmos valores e ideais educativos -, visando conquistar e manter um padrão de excelência de seu projeto educacional.

Art. 4º. A ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU desenvolve seus programas educacionais em consonância com as finalidades da educação nacional expressas na Constituição Federal, de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - 9394/1996; nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - MEC/SEB/DICEI, 2013 e demais leis correlatas ao ensino nos âmbitos nacional, estadual e municipal, além do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei 8069/90; Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Leis 13.185/2015 (Institui Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying) e 14.811/2024 (Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente Contra Violência nos Estabelecimentos Educacionais ou similares). Considera, ainda, a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) para a Educação Básica, aprovada em dezembro de 2017, como referência nacional obrigatória para a elaboração do currículo escolar e formação continuada de nossos educadores.

Parágrafo único: No momento em que este Regimento Escolar é atualizado para o ano letivo 2025, a escola acompanha, ainda, o estabelecido no Projeto de Lei 104/15 aprovado pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados que proíbe o uso de telefone celular e de outros aparelhos eletrônicos portáteis por alunos da educação básica em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e nos intervalos entre as aulas.

Art. 5º. Para atingir as suas finalidades educacionais, a **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** atua diretamente sobre os educandos, cujas diferenças individuais reconhece, considera e valoriza, e ainda:

- a) oferece oportunidades de constante aperfeiçoamento, em seus respectivos setores, ao corpo docente e aos demais integrantes da equipe escolar;
- b) participa ativamente do processo de organização e desenvolvimento da comunidade em que se insere;
- c) utiliza serviços e recursos da comunidade em benefício do processo de ensino-aprendizagem.
- d) considera como pressuposto do trabalho educacional que se propõe a realizar a integração do corpo docente, dos funcionários, dos alunos e suas famílias a uma comunidade escolar dinâmica e cooperativa, com objetivos comuns e responsabilidades definidas na tarefa de educar.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 6º. A **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** organiza a educação básica em séries anuais, distribuídas nas seguintes etapas, também designadas como segmentos:

§1º Educação Infantil, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, voltadas ao atendimento de crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade, em jornada parcial ou integral, que abrange, na Escola Eliezer Steinbarg Max Nordau: Berçário I – 06 a 11 meses; Berçário II – 01 ano a 01 ano e 11 meses; Maternal I – 02 anos a 02 anos e 11 meses; Maternal II – 03 anos a 03 anos e 11 meses; Pré-Escola I – 04 anos a 04 anos e 11 meses; Pré-Escola II – 05 anos a 05 anos e 11 meses, completados até o dia 31 de março do ano de entrada na série.

§2º Ensino Fundamental, nos termos das Resoluções CNE/CEB nº 04/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e nº 07/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com duração de 9 anos, e que abrange os alunos na faixa etária entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade, referendada no texto da BNCC - Base Nacional Curricular Comum, aprovada e

Regimento

homologada em 2017, com a seguinte subdivisão interna entre Anos Iniciais (1º ao 5º anos) e Anos Finais (6º ao 9º anos)

§3º De acordo com a BNCC, os dois primeiros anos do Ensino Fundamental se constitui como um ciclo e a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização e o letramento, prevendo atividades e orientações complementares aos alunos e à família para a hipótese de o rendimento escolar estar aquém das expectativas de aprendizagem previstas para o final do 1º ano, que poderão ser realizadas na própria escola, em horários alternativos às aulas regulares, ou mesmo fora dela, por profissionais ou instituições que venham a ser indicados aos responsáveis pela equipe profissional da escola.

§4º Dos 7 aos 14 anos de idade, que irá do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, em regime seriado.

§5º Ensino Médio, com três anos de duração, da 1ª à 3ª série, em regime seriado, para atender à faixa etária dos 15 aos 18 anos, nos termos das resoluções CNE/CBE No. 04/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e CNE/CEB nº 02/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e BNCC Ensino Médio, sendo 17 anos completados até o dia 31 de março do ano em curso a idade máxima para matrícula na 1ª série do Ensino Médio.

§6º A Escola poderá receber anualmente, na condição de aluno(a) convidado(a), discentes regularmente matriculados na Rede Pública de ensino para disciplinas oferecidas na Escola Eliezer Max em caráter eletivo (Itinerários Formativos), atividades complementares ou mesmo outras atividades realizadas através do Centro de Estudos e Desenvolvimento Eliezer Max, no âmbito dos projetos sociais realizados pela própria escola ou em parceria com outras instituições, com a anuência dos responsáveis legais, ciência e concordância da escola em que o(a) aluno(a) estiver efetivamente matriculado(a).

TÍTULO 2

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Art. 7º A estrutura da **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** está organizada da seguinte forma:

- I. Direção profissional, composta por:
 - a) Direção Geral;
 - b) Direção Pedagógica;
 - c) Direção Administrativa e Financeira.
- II. Equipe de Coordenação Pedagógica:

Regimento

- a) de Segmento de Ensino: Educação Infantil (Berçário II à Pré-Escola II), Fundamental I (1º ao 4º anos), Fundamental II (do 5º ao 8º ano) e Coordenação do 9º ano à 3ª série do Ensino Médio.
- b) de áreas curriculares específicas: Cultura Judaica, Hebraico, Inglês, Esportes e Atividades Complementares.

III. Equipe de Orientação Educacional composta por profissionais das seguintes áreas: psicologia, psicopedagogia, pedagogia ou profissionais de áreas correlatas que demonstrem capacidade técnica e experiência para realizar atendimentos às famílias, orientar o trabalho dos professores junto aos alunos com necessidades educacionais especiais, desenvolver programas de melhoria da qualidade das relações no ambiente escolar e outras tarefas relacionadas ao desenvolvimento socioemocional dos educandos.

IV. Equipe Docente composta por professores devidamente qualificados para o exercício da função e/ou professores convidados, tal como especificado no capítulo IV, artigos 20 e 21 deste regimento escolar.

V. Atividades de apoio ao docente, tal como especificado no capítulo IV, artigos 22 e 23 deste regimento escolar.

§1º- A escola conta com diversos espaços e setores de apoio pedagógico, a saber:

- a) Núcleo Administrativo Dona Terezinha, com: sala de Direção Administrativa-Financeira, Secretaria Escolar e outros setores administrativos.
- b) Núcleo Operacional, com: setores de Compras, Manutenção, Conservação, TI e Centro de Impressão e Digitalização – CID;
- c) Núcleo Pedagógico Lerer Tabak, com: salas de Direção Pedagógica, Coordenações e sala dos professores.
- d) Salas de aula
- e) Salas de atendimento aos alunos e familiares
- f) Biblioteca Anna Astrachan
- g) Atelier de Artes Visuais Esther Malca Astrachan.
- h) Salão Dora Fraifeld e Shirlei Kohl para eventos ampliados;
- i) Sala de Música, Dança ou Teatro;
- j) Laboratórios de Ciências da Natureza (Ciências, Biologia, Química e Física)
- k) Laboratório “Maker”;
- l) Cozinha experimental
- m) Colaboratório - sala multiuso
- n) Cinemax - sala de projeções e setor de audiovisual;
- o) Núcleo de Esportes e Atividades Complementares.
- p) Quadras Poliesportivas.
- q) Pátios e “lounge” - espaços de convivência
- r) Enfermaria
- s) Cantina
- t) Refeitórios

§2º - Os setores de apoio à atividade administrativa são:

- a) Departamento de Patrimônio e Manutenção
- b) Departamento Pessoal / Recursos Humanos
- c) Departamento de Compras
- d) Departamento Financeiro
- e) Coordenação de Comunicação e Marketing.
- f) Coordenação de Tecnologia da Informação
- g) Coordenação de Esportes e Atividades Complementares
- h) Setor de Relacionamento e Captação
- i) Setor de Segurança e portaria
- j) Setor de Nutrição
- k) Setor Rede de Ex-alunos

VI - Secretaria Escolar

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 8º A Direção da **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** está assim distribuída:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Pedagógico;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro

Parágrafo único: a equipe de direção profissional da escola reportará ao Diretor-Presidente da entidade mantenedora **INSTITUTO ISRAELITA BRASILEIRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO**, eleito diretamente por seus associados Pais de Alunos, em chapa formada por pais da escola, que, além de exercer as funções estatutárias da entidade mantenedora, auxiliarão a gestão política e comunitária da escola, em caráter de colaboração e de voluntariado, promovendo o dinamismo, a integração e a participação da Comunidade de Pais, no que se refere à filosofia e aos rumos da Escola, e atuando como elemento de ligação das famílias dos alunos com a Direção escolar.

SEÇÃO I DA DIREÇÃO GERAL

Art. 9º A Direção Geral será ocupada por profissional com reconhecida capacidade em administração escolar, escolhido pela Diretoria da entidade mantenedora. Compete ao Diretor Geral:

§1º cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Escolar por toda a comunidade escolar.

§2º exercer, por delegação, as atribuições que lhe forem cometidas pela diretoria da entidade mantenedora.

§3º zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico da Escola, elaborado com a participação dos seus profissionais da educação, nos termos dos arts. 12, I, e 13, I, da Lei 9394/96.

§4º manter entrosamento efetivo com os membros da diretoria da entidade mantenedora.

§5º delegar poderes, distribuir funções, atribuir responsabilidades e estimular o desempenho dos diferentes setores da Escola;

§6º acompanhar e monitorar a vida econômica e financeira da Escola;

§7º aprovar as normas para as atividades dos diferentes setores da Escola;

§8º representar oficialmente a Escola ou indicar pessoas para representá-la;

§9º encaminhar, sempre que solicitado pela Diretoria de Pais, relatório das atividades da Escola;

§10º corresponder-se com as autoridades superiores do ensino em todos os assuntos que se refiram ao estabelecimento e assinar convênios, quando for o caso.

§11º propor à diretoria da entidade mantenedora a dispensa ou contratação de membros da equipe de gestão da escola, professores, especialistas em educação, funcionários administrativos e demais auxiliares da Escola;

§12º harmonizar e superintender as atuações da Direção Pedagógica e da Direção Administrativa e Financeira.

§13º Autorizar, se for o caso, o funcionamento de Associação de Pais ou de Professores, de Ex-Alunos, do Grêmio Escolar e de qualquer outra entidade nas dependências físicas da Escola.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10 A Direção Pedagógica será exercida por um educador de comprovada capacidade pedagógica e administrativa, devidamente habilitado para o exercício da função, cuja escolha caberá à Diretoria da entidade mantenedora, ouvido o Diretor Geral.

Regimento

Art. 11 Ao Diretor Pedagógico, responsável por liderar o processo de discussão, implantação, acompanhamento, execução, avaliação e aprimoramento permanente do Projeto Pedagógico da **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU**, responsabilizando-se diretamente pelas equipes de Coordenação Pedagógica, Coordenação de Cultura Judaica, Coordenações Específicas de Áreas, Orientação Educacional, Assessorias especializadas (quando houver), Secretaria Escolar e setores de apoio pedagógico da escola, compete:

§1º substituir o Diretor Geral, exercendo suas funções nos momentos de sua ausência ou impedimento, salvo designação diversa da Diretoria da entidade mantenedora;

§2º liderar a elaboração e/ou atualização da Proposta Pedagógica da Escola, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais referentes à educação e sugerir alterações ao Regimento escolar;

§3º supervisionar a elaboração do calendário escolar anual do qual constem o início e o término dos períodos letivos, a garantia do cumprimento dos dias letivos previstos em Lei (LDB 9394/96, artigo 24, Inciso I, atualizado pela Lei 13.415, de 2017), tal como detalhado no Título IV, cap I deste Regimento Escolar.

§4º participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Currículo Pleno da Escola, garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência da sua execução;

§5º propiciar condições para a participação efetiva de todo Corpo Docente nas decisões relativas ao projeto pedagógico da escola, unificando-os em função das características específicas de suas áreas de trabalho, segmentos e/ou séries de atuação;

§6º convocar e coordenar reuniões com o pessoal em exercício na Escola e com os membros da comunidade;

§7º presidir os Conselhos de Classe;

§8º manter-se ciente do funcionamento escolar, participando ativamente do cotidiano escolar e comunitário para o bom andamento deste processo;

§9º aplicar penalidades disciplinares, segundo a legislação específica e conforme as disposições deste Regimento;

§10º instituir sistema de avaliação profissional para todos os membros que integram a equipe pedagógica;

§11º assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos escolares e expedir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio para os alunos concluintes desse nível de ensino;

§12º atuar em parceria com demais responsáveis pela equipe de Direção escolar, visando à manutenção de clima favorável ao adequado desenvolvimento da tarefa educativa, com unicidade de propósitos e ênfase acadêmica, responsabilizando-se pela qualidade do ensino oferecido pela instituição;

§13º propor atividades de formação continuada para o corpo docente;

§14º participar da elaboração da proposta orçamentária anual referente à área pedagógica;

§15º cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Proposta Pedagógica.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art.12 A Direção Administrativa e Financeira será exercida por profissional de reconhecida capacidade em administração e em administração financeira, cuja escolha caberá à Diretoria da entidade mantenedora, ouvido o Diretor Geral.

Art. 13 A Diretor Administrativo e Financeiro, a quem incumbe a gestão escolar em seus aspectos administrativos, atuando em interface com a Direção Pedagógica e Geral, compete:

§1º garantir o bom funcionamento da instituição através da gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos da escola, com foco na otimização de processos e na antecipação de riscos;

§2º coordenar a administração dos Departamentos de Patrimônio e Manutenção, Pessoal e Recursos Humanos, Compras e Financeiro, Núcleo de Comunicação, dos serviços de Alimentação e Saúde, Portaria e Segurança da Escola, Tecnologia da Informação, Rede de ex-alunos, Captação de alunos apoiando o cumprimento dos objetivos e metas da instituição;

§3º implementar e gerir processos que resultem em melhoria de qualidade dos serviços prestados, através da gestão dos contratos com os fornecedores e da criação e acompanhamento de indicadores de desempenho;

§4º realizar as adequações necessárias na infraestrutura da escola de forma a criar um ambiente adequado ao aprendizado dos alunos e à realização das atividades pedagógicas na instituição;

§5º planejar e definir as estratégias de atualização do parque tecnológico (Chromebooks, tablets e equipamento audiovisual)

§6º submeter à análise da Diretoria da entidade mantenedora a previsão orçamentária para as atividades escolares, participando de seu desenvolvimento e realizando o acompanhamento periódico dos recursos utilizados;

§7º fornecer informações à entidade mantenedora e às Direções Geral e Pedagógica relativas à administração e às finanças, permitindo a tomada de decisões.

§8º propor atividades de formação continuada para o corpo administrativo;

§9º elaborar a proposta orçamentária anual referente à área administrativa.

CAPÍTULO III

DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 14 A Equipe de Coordenação Pedagógica, liderada pela Direção Pedagógica, exerce a coordenação geral da respectiva área, segmento ou componente curricular de sua competência, e é constituída por Coordenações Pedagógicas distribuídas pelos

Regimento

segmentos de ensino e Coordenações de áreas específicas (Cultura Judaica, Inglês, Hebraico, que atuam junto aos professores, alunos e seus responsáveis.

Art. 15 A Equipe de Coordenação tem como finalidades essenciais de sua atuação:

§1º colaborar na construção e aprimoramento permanente do Projeto Pedagógico, em especial nas questões relacionadas à definição do currículo escolar, abordagem teórico-metodológica, seleção de materiais e outros recursos didáticos ligados ao ensino;

§2º realizar as adequações necessárias na infraestrutura da escola de forma a criar um ambiente adequado ao aprendizado dos alunos e à realização das atividades pedagógicas na instituição;

§3º colaborar com a produção e fazer cumprir o calendário escolar definido a cada ano, incluindo presença e representação da Escola Eliezer Max em eventos institucionais e comunitários;

§4º responsabilizar-se pela produção dos horários de aulas do seu segmento de ensino, e alterá-los quando houver conveniência ou necessidade, sempre respeitando o Desenho Curricular submetido e aprovado pelos órgãos competentes;

§5º orientar a produção e manter organizada toda a documentação escolar, a saber: Programa Geral das Disciplinas, Planos Anuais e Trimestrais por Disciplina, ementas e outros registros dos projetos e práticas realizadas;

§6º cumprimento dos planos de ensino propostos de acordo com a BNCC - Base Nacional Curricular Comum ou outra referência curricular obrigatória para a Educação Básica;

§7º orientar e corresponsabilizar-se por todas as atividades pedagógicas desenvolvidas na escola através dos professores que atuem no seu segmento ou área, pela realização de ações que viabilizem: a análise prévia dos materiais propostos ou produzidos pelos docentes; a presença eventual em sala de aula e a orientação da prática pedagógica dos professores a partir dessas observações; a presença em todas as etapas que envolvam a produção de eventos de seu segmento; a análise dos resultados obtidos pelos alunos e a orientação para o replanejamento das ações dos docentes a partir desses resultados;

§8º proceder à verificação dos Diários de Classe e pertinência dos registros à luz do proposto nos planejamentos de ensino, pelo menos ao término de cada período letivo;

§9º orientar o desenvolvimento e a avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, recuperação paralela e recuperação final, bem como os processos de adaptação curricular dos alunos de inclusão em parceria com a equipe de Orientação Educacional, observando, para tanto, todas as determinações legais pertinentes ao tema;

§10º manter, em parceria com a área de Orientação Educacional, comunicação com as famílias dos alunos que apresentarem rendimento abaixo do esperado ou outros problemas relacionados ao seu processo de escolarização, a fim de combinarem conjuntamente as estratégias para superação dos mesmos;

§11º informar à Direção Pedagógica os casos de alunos que apresentem faltas recorrentes à escola para que providências possam ser tomadas, nos termos da LDB 9.394/96, art. 12, inciso VII;

§12º propor e desenvolver, em parceria com a Direção Pedagógica, ações de capacitação e atualização em serviço para os professores e demais colaboradores envolvidos na

Regimento

tarefa educativa (secretárias do setor e demais responsáveis pelo atendimento aos alunos, inspetores, auxiliares e outros), visando à unidade de princípios teóricos e metodológicos definidos para a instituição, bem como a articulação necessária na passagem entre séries e segmentos de ensino;

§13º acompanhar presencialmente os Conselhos de Classe e presidi-los na ausência da Direção Pedagógica;

§14º realizar de forma sistemática processo de avaliação institucional dos professores sob sua responsabilidade, preferencialmente a cada semestre e necessariamente a cada ano, de forma a contribuir para o estabelecimento de metas, com vistas ao aprimoramento de sua prática educativa;

§15º prover, na falta de algum professor, alternativas pedagógicas para não prejudicar os alunos.

§16º fornecer à Direção Pedagógica informações que possam contribuir para a elaboração ou reformulação de planos, programas e projetos, bem como indicar pessoal docente e/ou de apoio a ser admitido ou demitido.

§17º atuar na interface com as coordenações especializadas ou as coordenações dos outros setores de forma a harmonizar a passagem de um segmento ao outro, contribuir para a integração entre as várias áreas do conhecimento nos projetos didáticos do segmento sob sua responsabilidade.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO ADJUNTA ou COORDENAÇÃO ASSISTENTE

Art. 16 - O Coordenador Adjunto ou Assistente é profissional com formação na área administrativa ou pedagógica e deverá possuir reconhecida habilidade no campo da gestão organizacional e relacional. A distinção entre ambos os cargos se dá por titulação vinculada ao campo educacional, tempo de experiência na instituição e características próprias de cada setor, a critério da Equipe de Direção da escola.

§1º - à coordenação Adjunta ou Assistente, a critério da Direção Pedagógica, poderá ser atribuídas a coordenação de mais de um segmento, no todo ou em parte.

Art. 17 Além das atribuições previstas no art. 15, em caráter de substituição temporária da Coordenação Pedagógica, compete à Coordenação Adjunta ou Coordenação Assistente:

§1º zelar pelo cumprimento da rotina escolar, observada a legislação pertinente ao campo de suas atribuições;

§2º orientar os professores e funcionários do setor sob sua responsabilidade na aplicação específica das normas de conduta e disciplinares emanadas da Direção, em especial as relativas à assiduidade, pontualidade, postura profissional, comunicação com

Regimento

alunos e familiares, justificativa de falta ou atraso ou qualquer outra situação de interfira no bom andamento do trabalho pedagógico;

§3º apoiar a produção dos horários de aulas do seu segmento de ensino;

§4º apoiar a organização de aulas-passeio, viagens/estudos de campo, palestras, reuniões de pais, escolas-abertas (reuniões de pais e professores) e outros eventos internos ou abertos à comunidade escolar;

§5º Apoiar a construção do calendário escolar e responsabilizar-se pela atualização da agenda do segmento sob sua responsabilidade, de forma a garantir a comunicação eficaz de todos os eventos e atividades para alunos, pais, professores, direção, setor de comunicação, coordenações especializadas e demais envolvidos no processo educativo;

§6º acompanhar o processamento das notas dos alunos e emissão dos boletins físicos e os disponibilizados por meio digital às famílias ao término de cada período letivo e após a realização das provas de recuperação paralela ou final;

§7º manter contatos com as famílias notificando-as, quando for o caso, de falhas na assiduidade ou pontualidade, de problemas disciplinares ou relativos à saúde eventualmente apresentados pelos estudantes;

§8º manter atualizados livros de atas das reuniões de professores, dos Conselhos de Classe, listas de presença em reuniões de pais e do Conselho de Representantes de Turma (alunos), realizadas pelos seus respectivos setores;

§9º proceder à verificação dos Diários de Classe e zelar para que os mesmos se mantenham atualizados e disponíveis na escola;

§10º orientar a secretária do setor, inspetores e auxiliares, quanto à realização de suas tarefas;

§11º supervisionar os estudos de adaptação e de recuperação, bem como a aplicação de provas de 2ª chamada e das provas de recuperação paralelas que venham a ocorrer fora do horário regular das aulas.

SEÇÃO II

DA EQUIPE DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 18 Equipe de Orientação Educacional é composta por profissionais das seguintes áreas: psicologia, psicopedagogia, pedagogia ou profissionais de áreas correlatas que demonstrem capacidade técnica e experiência para realizar atendimentos às famílias, orientar o trabalho dos professores junto aos alunos com necessidades educacionais especiais, desenvolver programas de melhoria da qualidade das relações no ambiente escolar e outras tarefas relacionadas ao desenvolvimento socioemocional dos educandos.

Parágrafo 1º A equipe de Orientação Educacional, liderada pela Direção Pedagógica, terá por finalidade essencial o acompanhamento do desenvolvimento dos alunos e o

atendimento dos familiares no cotidiano escolar, sempre em consonância e parceria com a Coordenação Pedagógica do setor.

Art. 19 São atribuições da Equipe de Orientação Educacional:

§1º apoiar os alunos em suas necessidades cognitivas e socioemocionais (afetivas e relacionais) visando a sua inserção no grupo classe e na escola, bem como a plena realização dos objetivos educacionais que a escola se propõe a atingir, o que implica atuar preventivamente ao fracasso escolar;

§2º fortalecer os alunos em sua postura e estratégias como estudantes de forma a contribuir para melhorar a qualidade do vínculo com o conhecimento, sua autoestima, bem como a sua relação com os colegas, professores e com a escola;

§3º atender as famílias em suas necessidades de contato, acolhimento e esclarecimento acerca do processo de desenvolvimento e de aprendizagem de seus filhos, recorrendo a outras instâncias de atuação e decisão sempre que a situação assim exigir. Para tanto, há que se desenvolver estratégias de controle desses contatos com as famílias (por iniciativa da escola ou dos responsáveis) de forma a garantir o fluxo de comunicação dentre todos os envolvidos na situação, bem como a efetividade dos encaminhamentos propostos;

§4º Manter atualizados e apresentar à direção pedagógica de preferência semanalmente, mais tardar mensalmente, os registros dos atendimentos realizados junto às famílias;

§5º colaborar nos projetos de formação continuada dos professores, funcionários e demais profissionais ligados ao processo ensino-aprendizagem, orientando-os acerca de temas relacionados às necessidades dos alunos em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

§6º responsabilizar-se pelo acompanhamento dos casos em que crianças ou jovens necessitam de uma atenção diferenciada, tal como previsto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência) e no Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação;

§7º atuar, sempre que necessário, como mediador ou mediadora nas situações formais de avaliação dos alunos que possuem laudos profissionais indicando a necessidade de atendimento especializado;

§8º realizar, junto aos alunos, a elaboração dos códigos de ética e de convivência, informar sobre as regras disciplinares instituídas e fazer cumprir os combinados estabelecidos em todas as turmas dos segmentos em que atuar;

§9º participar dos Conselhos de Classe e presidi-los na ausência da Coordenação do Segmento e da Direção Pedagógica e assessorar toda a equipe docente em sua ação educativa nos aspectos relativos ao desempenho e atitudes dos estudantes;

§10º participar do planejamento geral das atividades da Escola a fim de integrar todas as influências educativas no processo de desenvolvimento do educando, incluindo o apoio à eleição anual de representantes de turma, condução das assembleias de turma, reuniões de representantes de sala ou do grêmio estudantil, de acordo com as especificidades de cada segmento de ensino e em parceria com a equipe de coordenação e direção escolar;

§11º manter aconselhamento individual e em grupo a fim de, mediante uma relação de ajuda significativa, desenvolver no educando sua capacidade de fazer escolhas, incluindo a orientação profissional;

§12º realizar ou promover em comum acordo com a equipe do setor e direção, rodas de conversa para os pais, professores e funcionários sobre temas relacionados ao processo de desenvolvimento socioemocional e aprendizagem dos alunos;

§13º participar das reuniões da equipe de Orientação Educacional convocadas pela Direção Pedagógica para estudo de casos, aperfeiçoamento de estratégias didáticas e acompanhamento do progresso da Orientação Educacional;

§14º participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola, em especial dos projetos relacionamentos ao desenvolvimento das competências socioemocionais dos alunos (DSE) e demais membros envolvidos no processo educativo;

§15º cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES

Art. 20 - A Equipe docente, liderada pela Coordenação Pedagógica do setor ao qual estiver vinculada, será composta por professores devidamente habilitados ou de notória especialização em seus campos de atuação para atender às demandas da Área Judaica, novos componentes curriculares ou conteúdos propostos na BNCC (Itinerários Formativos, TDCI, Desenvolvimento Socioemocional etc), Módulos de Corpo em Movimento (Lutas, dança, circo, yoga entre outras opções que podem variar anualmente) e terá por finalidade essencial a realização da proposta curricular no âmbito da sala de aula, observadas as especificidades do Projeto Político Pedagógico.

Art 21- A Equipe Docente é composta por:

§1º Professores generalistas para regência das turmas de Educação Infantil e Fundamental I (séries iniciais);

§2º Professores especializados I - para regência das turmas de Educação Infantil e Fundamental I e possuem graduação e licenciatura nas áreas em que ministram aulas, a saber: Língua Portuguesa, Matemática, Artes, Motricidade, Educação Física, Inglês, Música, Teatro;

§3º Professores especializados II - possuem graduação e licenciatura nas áreas que ministram aulas e que compõem a BNCC nos segmentos séries finais do Ensino Fundamental II e no Ensino Médio;

§4º Professores convidados da Área Judaica:

i. Língua hebraica, Literatura Judaica (estudo da bíblia hebraica e outras fontes da literatura judaica), História Judaica, Dança Israeli, Música Judaica etc. Todos estes profissionais possuem graduação em diferentes áreas e recebem treinamento para atuarem com conteúdos específicos da Cultura Judaica.

ii. Módulos: são componentes curriculares com duração e temáticas variáveis alusivas ao vasto repertório cultural judaico. Tais docentes detém o conhecimento específico requerido e formação profissional diversa.

iii. Profissionais especializados para o desenvolvimento dos novos componentes curriculares, tais como: Aulas de DSE (Desenvolvimento Socioemocional), Laboratório Maker, TDCI (Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação) ou “Mídias Digitais”, Educação Financeira, Empreendedorismo, Iniciação Científica, Protagonismo e Inserção Social entre outras que possam vir a ser inseridas na Parte Diversificada do Projeto Pedagógico. Tais docentes devem comprovar conhecimento teórico e prático para assumir a docência numa das áreas.

São atribuições: Eles são responsáveis por elaborar planejamentos, selecionar ou produzir materiais pedagógicos (incluindo conteúdos da tradição judaica), articular conteúdos com a BNCC, avaliar alunos, participar de conselhos de classe, reuniões pedagógicas e supervisões quinzenais. Também devem apoiar a construção do currículo, discutir materiais e adequação de espaços físicos, além de desenvolver aulas, atividades e elaborar documentação pedagógica, como planos anuais, trimestrais, ementas de curso e fichas de autoavaliação, seguindo as orientações da escola.

SEÇÃO I

DA EQUIPE DE APOIO AOS DOCENTES

Art. 22 - Atividades de apoio ao docente

§1º Auxiliar de turma (nível médio, sem formação especializada): apoio às atividades rotineiras na Educação Infantil.

§2º Professor Assistente (com graduação completa): apoio às atividades rotineiras, além de recreação, mediação junto aos alunos de inclusão, acompanhamento pedagógico de alunos em sala de aula, substituição eventual de professores de turma, reforço escolar.

§3º Profissional de Apoio Escolar nos termos da Lei 13.146/2015.

§4º Estagiários e/ou Monitores (com graduação em andamento): recreação, mediação, acompanhamento pedagógico sala de aula, eventuais substituições de professores de turmas ou disciplinas, tutoria de estudos.

SEÇÃO II

Do Programa de Formação de Educadores para a área judaica

Art.23 - O programa de formação de educadores para a área judaica tem por objetivo capacitar profissionais com o conhecimento específico e proporcionar experiência pedagógica com as disciplinas, para que se tornem aptos a atuar quando concluírem. O programa prevê dois anos de duração e 10 horas de atividades semanais divididas em diferentes tarefas.

§1º Sobre as responsabilidades:

i. Acompanhar, ao longo do ano, disciplinas da área judaica (cultura judaica, literatura judaica, língua hebraica, módulos ou história judaica), acompanhando o professor em todo seu processo, tanto em sala de aula, quanto no planejamento e elaboração da disciplina.

ii. Reuniões semanais, alternando supervisão com estudos de cultura judaica feitas com a coordenação de Cultura Judaica.

iii. Participação nas reuniões semanais de toda equipe de Cultura Judaica.

iv. Participação da elaboração de projetos de série e de atividades pedagógicas referentes a datas do calendário judaico ao longo do ano.

§2º Sobre o perfil requerido para a função:

i. Ser estudante universitário

ii. Ter interesse na área da cultura judaica

iii. Ter interesse na área da educação

CAPÍTULO V

DOS SETORES DE APOIO PEDAGÓGICO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ACADÊMICA

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 24 Os serviços da Secretaria Escolar são realizados por profissional devidamente credenciado, o(a) Secretário(a) Escolar, e são supervisionados e de responsabilidade legal do Diretor Geral, na ausência do mesmo pelo Diretor Pedagógico, nos termos do Artigo 11, parágrafo 1o.

Art. 25 A Secretaria é encarregada do serviço de escrituração e registro escolar, de pessoal, de arquivo e preparação de correspondência da Escola Israelita Brasileira Eliezer Steinbarg Max Nordau – Unidade Laranjeiras e Ipanema.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 – Compete ao Secretário Escolar:

- §1º participar da atualização e consecução do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
- §2º cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas pelas Secretaria Estadual da Educação que regem o registro escolar do aluno e da unidade escolar;
- §3º incumbir-se das atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais atinentes e dispositivos aplicáveis deste Regimento, coadjuvado por tantos auxiliares quanto forem necessários;
- §4º supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou transferência, assinando, conjuntamente com a Direção Pedagógica, atestados, transferências, históricos escolares, diplomas quando se tratar de habilitação profissional, atas e outros documentos oficiais;
- §5º organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;
- §6º articular-se com as Coordenações vinculadas à Direção Pedagógica para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;
- §7º manter atualizados os dados e registros individuais dos alunos e de pessoal, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;
- §8º manter atualizadas as cópias da legislação em vigor;
- §9º impedir o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do estabelecimento, de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;
- §10º adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;
- §11º lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;
- §12º cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação;
- §13º elaborar os Relatórios Oficiais sempre que solicitados pela Direção;
- §14º executar outras tarefas delegadas pelo Diretor Geral no âmbito de sua competência.
- §15º manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado da escola, nas plataformas virtuais oficiais (Educacenso e outras que venham a ser exigidas) e em sistema utilizado pela própria instituição;
- §16º atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino;
- §17º participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função.

Regimento

§18º fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da Secretaria Escolar, quando solicitado.

§19º zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e familiares.

Art. 27 Na preparação do histórico escolar de cada aluno são consideradas todas as notas e os respectivos resultados finais por ele obtidos em cada série, com as observações necessárias, inclusive as relativas à documentação apresentada para matrícula, mencionando nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, consultados os livros próprios e o fichário de alunos.

Art. 28 Com base nos livros de escrituração escolar e registros acadêmicos da vida escolar de alunos são expedidas, em uma via e em 30 dias, as guias de transferência para o encaminhamento de alunos a outros estabelecimentos de ensino, na forma das instruções regulamentares e legais.

Parágrafo único: Os certificados de aprovação e conclusão de cursos são expedidos de acordo com as normas da legislação em vigor.

Art. 29 Compete ao Secretário Escolar conhecer toda a legislação em vigor, no que se refere ao Ensino, bem como observar e fazer cumprir as determinações da Direção e deste Regimento.

Art. 30 As competências da Secretaria Acadêmica não se confundem com as da Secretaria Administrativa, que, se criada, será regida por regulamento próprio, incluindo serviços não relacionados à área acadêmica.

SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Art. 31 A Biblioteca escolar, constituída nos termos da Lei 12.244/2010, tem por objetivo contribuir para o aprimoramento dos hábitos de leitura, estudo, pesquisa e fruição cultural de alunos, professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar e está subordinada à Direção Pedagógica.

Art. 32 Ao Setor de Biblioteca, caberá:

§1º organizar e manter atualizado o acervo de livros e outros materiais didáticos, através de classificação e catalogação, preparação para as estantes e restaurações de pequena monta;

§2º emprestar livros e demais mídias, controlando-lhes a retirada, a devolução, o atraso e o extravio;

§3º manter o acervo informatizado atualizado;

§4º divulgar o acervo internamente;

§5º orientar os alunos quanto à escolha de obras para leitura ou pesquisa, estimulando-lhes o interesse intelectual;

§6º estabelecer contato com os professores e inteirar-se das necessidades de bibliografia dos diferentes cursos ministrados pelo estabelecimento;

§7º propor à Direção a aquisição de títulos e material necessário à atualização do acervo;

§8º apoiar as equipes dos segmentos no desenvolvimento de projetos diferenciados, tais como Mostra Culturais, Festas Literárias, Rodas de Leitura na Biblioteca, entre outros.

Art. 33 O funcionamento da Biblioteca é regido por um estatuto específico, aprovado pela Direção Pedagógica.

Art. 34 Além do acervo físico a biblioteca terá, também, uma biblioteca digital para utilização de todos os alunos, professores e funcionários, contendo:

§1º acesso ao [portal digital da Biblioteca Anna Astrachan](#), para consulta do acervo e reserva de livros. O portal também pode ser acessado pelas famílias através do site da escola e todos poderão visualizar o acervo, mas apenas os usuários cadastrados na biblioteca poderão fazer reserva de livros e acompanhar o seu histórico de empréstimos. Alunos, professores e funcionários devem dirigir-se à Biblioteca em Laranjeiras para criar uma senha;

§2º Dentre os vários conteúdos os usuários poderão encontrar instruções sobre propriedade intelectual e como localizar imagens com direitos de uso liberados; instruções sobre como avaliar a qualidade das fontes de pesquisa e combater a desinformação e as *fake news*; instruções e dicas para fazer pesquisas melhores no Google;

§3º O site da biblioteca está disponível em bit.ly/bibliotecaeliezermax, e só pode ser visualizado por aqueles que possuem email no domínio @eliezermax.com.br

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art 35 A Coordenação de Comunicação e Marketing é chefiada por profissional de reconhecida capacidade técnica e de gestão dos projetos relacionados à área, atuando no planejamento estratégico de comunicação e marketing, assim como na criação e produção de conteúdo para campanhas, publicações, materiais gráficos e de comunicação institucional, na gestão e atualização da página de *internet* e perfis em redes sociais e no desenvolvimento e aplicação de identidade de marca da escola e está diretamente vinculada à Direção Administrativa-Financeira.

Art 36 São atribuições do (a) Coordenador (a) de Comunicação e Marketing:

§1º coordenar as atividades da área, incluindo o planejamento, orçamento e implementação de ações de comunicação interna e externa, em mídias sociais e em

Regimento

campanhas, supervisionando o trabalho da equipe de criação interna ou fornecedores externos;

§2º zelar pela qualidade gráfica de todos os materiais produzidos pela equipe de Comunicação, bem como pela adequação e qualidade do conteúdo institucional publicado em qualquer mídia, externa ou interna;

§3º contratar e supervisionar fornecedores externos para a prestação de serviços nas áreas de *design*, comunicação ou *marketing*, incluindo programadores, assessores de imprensa e outros;

§4º pesquisar e manter-se a par de novos desenvolvimentos quanto a ferramentas de comunicação e produtividade, de modo a auxiliar na indicação e avaliação de novas alternativas.

§5º responsabilizar-se pela supervisão e gestão técnica do ambiente Google, incluindo a gestão administrativa e inteligência do ambiente Google (contas, grupos, aplicativos, Drive de Equipe)

Art 37 O Núcleo de Comunicação e Marketing, formado por equipe capacitada para atuar em comunicação visual e produção audiovisual, caberá:

§1º a gestão e aplicação da identidade visual da escola em todos os materiais, incluindo a padronização de todos os modelos e formulários utilizados, dos materiais didáticos e da sinalização;

§2º o registro documental em mídias audiovisuais dos eventos e atividades da escola, tais como eventos internos e/ou com participação das famílias, reuniões de professores, jogos esportivos ou qualquer outra atividade prevista no calendário escolar anual, para subseqüente divulgação;

§3º criação de materiais gráficos didáticos, institucionais ou de divulgação, para uso interno;

§4º a criação de peças e ativação de campanhas de *marketing* para público externo;

§5º a produção de peças de comunicação audiovisual para utilização em apresentações institucionais e em mídias sociais;

§6º a produção de conteúdo para divulgação institucional em mídias digitais e informativos periódicos;

§7º a criação e o gerenciamento da página de *internet* da escola, assim como de perfis em redes sociais;

§8º organizar e manter atualizado e seguro o acervo de registros em fotografia e vídeo das atividades e eventos da escola, bem como o acervo de apresentações em multimídia produzidas para palestras, reuniões de pais, eventos etc.

§9º organizar e manter atualizado e seguro o acervo de peças gráficas e documentos digitais produzidos pelo Núcleo de Comunicação, bem como os *softwares* e outros recursos digitais necessários à sua produção.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE ESPORTES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art 38 A Coordenação de Esportes e Atividades Complementares é liderada por profissional de reconhecida capacidade técnica e de gestão dos projetos relacionados à Área e não se confunde com as aulas de Educação Física, componente curricular obrigatório com base na BNCC, que serão orientadas pela Equipe de Coordenação Pedagógica.

§1º A Coordenação de Esportes e Atividades Complementares reportará à Direção Pedagógica qualquer necessidade ou problema que impacte na organização dos programas curriculares de Educação Física ou calendário de atividades regulares da escola.

§2º A Coordenação de Esportes e Atividades Complementares reportará à Direção Administrativa-Financeira qualquer necessidade ou problema que impacte nas questões operacionais e estratégicas das áreas, tais como: definição da grade de atividades complementares e treinos esportivos oferecidos aos alunos, disponibilidade ou qualidade dos espaços físicos em uso, seleção dos professores das atividades e treinadores das equipes esportivas de alunos, compra de materiais, produção ou venda de camisetas, uniformes, troféus, medalhas, planejamento de viagens etc.

Art 39 São atribuições do Coordenador de Esportes e Atividades Complementares:

§1º Definir a grade de ofertas de modalidades esportivas e de atividades complementares a cada ano;

Parágrafo 1º. coordenar as atividades da área, incluindo o planejamento, a implementação e o monitoramento de resultados relativos aos Esportes e às Atividades Complementares.

§2º contratar e supervisionar professores, técnicos, profissionais de apoio para a prestação de serviços nas áreas de *Esportes e Atividades Complementares*.

§3º Selecionar alunos, compor times, realizar o devido preparo dos atletas para a participação nos Jogos Macabeus e outros torneios intercolegiais, jogos amistosos realizados dentro ou fora da comunidade judaica.

§4º zelar pela qualidade das opções oferecidas, fornecendo aos usuários - sejam atletas ou alunos das atividades complementares - relatórios de desempenho periódicos.

§5º organizar e manter atualizado o acervo de materiais destinados à prática desportiva ou às atividades complementares.

§6º Apoiar com a equipe de esportes e atividades complementares os eventos esportivos e culturais realizados pela escola no âmbito das aulas de Educação Física.

SEÇÃO V

DOS DEMAIS SETORES DE APOIO PEDAGÓGICO OU ADMINISTRATIVOS

Art. 40 Os demais setores de apoio pedagógico ou administrativos, tal como descrito no artigo 7º, Parágrafos 1º e 2º, serão coordenados por funcionários designados pela Equipe de Direção, com o apoio das Coordenações de segmentos e/ou Coordenações Especializadas, para o desempenho de suas funções precípua que consistem em garantir as condições ótimas para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

TÍTULO 3

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA SUA CARACTERIZAÇÃO

Art. 41 A comunidade escolar da **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** é integrada pelos alunos e suas famílias e todos aqueles que estejam vinculados profissionalmente à Escola, a saber:

§1º Equipe de Direção Escolar, cujas atribuições estão definidas em capítulos próprios;

§2º Equipe Profissional Pedagógica;

§3º Equipe Profissional Administrativa;

§4º Corpo Discente (Alunos);

§5º Pais e responsáveis pelos alunos, diretamente ou representados pela Diretoria de Pais.

Parágrafo único: uma vez criados, integram a Comunidade Escolar as Associações de Professores, a de Ex-alunos, o Conselho de Representantes de Alunos e o Grêmio Estudantil.

Art. 42 A Comunidade Escolar exerce sua ação em contínua interação com o meio em que se insere, orientando-se pelo respeito à pessoa humana, pela cooperação e pela responsabilidade com os resultados e a preservação da instituição escolar.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 43 A Equipe Pedagógica da escola é composta por todos os Professores que constituem o Corpo Docente, pelos Coordenadores, Orientadores Educacionais e outros especialistas em Educação em efetivo exercício profissional no estabelecimento de ensino.

Art. 44 O exercício docente cabe somente a professores devidamente registrados no órgão oficial competente ou autorizados a lecionar, na forma da Lei.

Art. 45 A Escola pode admitir auxiliares de turma, professores assistentes, estagiários e monitores para o desempenho de funções pedagógicas de natureza secundária.

Art. 46 A Escola pode contratar professores-visitantes para o exercício de atividades especiais.

Parágrafo único: os profissionais referidos nos artigos 43 e 44 têm suas funções descritas conforme Capítulo IV, artigos 21 a 23 deste Regimento Escolar.

Art. 47 O exercício da Orientação Educacional compete a Orientadores Educacionais e/ou Psicólogos legalmente habilitados, bem como Psicopedagogos e profissionais de áreas afins (Psicanalistas, Fonoaudiólogos, Profissionais com especialização em Terapia de Família etc).

Art. 48 As demais funções técnicas de apoio ao trabalho pedagógico compete somente a especialistas devidamente habilitados.

Art. 49 Cada profissional deve ter uma atitude coerente com a filosofia educacional da Escola, a fim de que sua atuação de educador se conduza efetivamente no sentido das finalidades do Estabelecimento, tal como previsto no Código de Conduta Ética da Equipe Profissional, a ser apresentado ao conjunto de profissionais no início de cada ano letivo para ciência.

Art. 50 Os profissionais selecionados para integrar a equipe profissional da escola deverão possuir as seguintes qualidades e atributos:

§1º sólida formação cultural e profissional;

§2º notório interesse intelectual e atualização em sua área de atuação;

Regimento

§3º efetiva capacidade de trabalho individual e em colaboração com seus pares;

§4º facilidade de relacionamento com alunos, familiares e membros da equipe de gestão escolar;

§5º disponibilidade de horário suficiente para que a distribuição da carga horária possa se dar de forma a atender aos requisitos pedagógicos;

§6º Disponibilidade pessoal para frequentar integralmente as reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais, eventos promovidos pela escola e outras formas de presença, socialização, contribuição aos projetos escolares e, quando for o caso, representação da escola em eventos de natureza pedagógica (Olimpíadas do Conhecimento, Feiras ou outros eventos de interesse da escola).

§7º Entrosamento no exercício da função com a Direção, as Coordenações, Orientação Educacional e Setores de Apoio.

Art. 51 Especificamente os docentes, nos termos do art. 13, da LDB (Lei nº 9394/96), incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir programas de cursos, planos de trabalho (anual e trimestral) e ementas para alunos e familiares segundo a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem e pela qualidade do relacionamento dos alunos em sala de aula e em qualquer ambiente institucional;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, mantendo presença em Mostras Culturais, eventos esportivos ou de culminância de projetos de sua área, eventos de integração da comunidade escolar etc.

Art. 52 Além dos que decorrem da legislação trabalhista, são assegurados ao professor, desde que respeitada a orientação adotada pela Escola, os seguintes direitos:

§1º de elaborar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e de julgar os trabalhos escolares, conferindo-lhes graus;

§2º de realizar experiências pedagógicas isoladamente ou em conjunto com outros professores, desde que previamente submetido o planejamento à apreciação da Coordenação Pedagógica e/ou Coordenações Especializadas;

§3º de ter respeitada a sua autoridade e ser prestigiado no desempenho de seu trabalho;

§4º de dispor, no ambiente de trabalho, de meios para preparar eficientemente suas aulas e de material didático adequado para realizá-las;

§5º de encontrar na Escola os meios para o seu aperfeiçoamento intelectual, bem como a assistência e a orientação convenientes ao seu constante aprimoramento profissional.

Art. 53 Além das funções definidas em Lei, ao professor, como partícipe da comunidade escolar e dentro do espírito que deve caracterizá-la, cabem os seguintes deveres;

§1º estar pontualmente em sala de aula nos horários de início até o término de atividades;

§2º planejar adequadamente suas aulas de acordo com o Programa Geral da Disciplina produzido em colaboração com demais professores, Coordenações e Direção Pedagógica;

§3º manter documentação pedagógica atualizada nos moldes propostos pela instituição, em especial os Planos Anuais de Curso, Planos Trimestrais, Ementas e outras;

§4º manter atualizados os registros de frequência dos alunos e conteúdos desenvolvidos em cada aula em seu Diário de Classe;

§5º cooperar para a manutenção das normas disciplinares não somente durante as suas aulas, mas sempre que uma situação assim o exigir no espaço escolar;

§6º participar dos Conselhos de Classe e das reuniões pedagógicas de seu setor;

§7º participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Escola ou pelas autoridades competentes quando para eles seja convocado;

§8º manter com todos os demais membros da comunidade escolar relacionamento respeitoso e cooperativo;

§9º manter relacionamento respeitoso nas redes sociais sempre levando em conta a preservação da relação institucional;

§10º comunicar à Escola, em tempo hábil, sua necessidade eventual de faltar ao trabalho para que seja providenciada sua substituição;

§11º entregar em prazo estabelecido no calendário escolar (interno) as avaliações, planos de estudos de recuperação, as notas trimestrais e outros documentos solicitados;

§12º zelar pela disciplina, pontualidade e comportamento dos alunos, podendo aplicar-lhes, proporcionalmente à falta cometida, exclusivamente as seguintes sanções, sempre de forma razoável, comedida e preferencialmente em presença de algum membro da equipe de coordenação do segmento: a) advertência, oral ou escrita; b) exclusão ou impedimento de ingresso em sala de aula; c) retirada de provas; e d) não atribuição de nota em questão de prova, sempre que constatada a comunicação não autorizada entre

Regimento

alunos, ou o acesso a materiais ou informações não autorizadas durante a realização da avaliação.

Art. 54 Observando-se os prazos estabelecidos em calendário escolar (interno), os professores, individualmente ou em equipes de áreas, poderão indicar a necessidade de substituição de livros didáticos e/ou complementares para decisão pela equipe de coordenação/gestão pedagógica.

§1º O professor é responsável pela efetiva utilização dos livros didáticos, paradidáticos ou os de referência e consulta que indicar.

§2º Os livros adotados no início do ano não podem ser trocados em seu decurso

Art. 55 É dever do docente e demais membros da equipe pedagógica da escola, incluindo as funções de apoio ao ensino, manter postura ética e responsável em relação à instituição, atuando de acordo com o Código de Conduta Ética apresentado pela Direção na primeira reunião pedagógica de cada ano.

Art. 56 - É dever do docente e demais membros da equipe pedagógica da escola contribuir para a manutenção de um clima institucional saudável e produtivo, sendo considerado falta grave a disseminação de boatos ou tecer comentários negativos, desabonadores ou que possam gerar constrangimentos, pessoalmente ou através de redes sociais, a colegas, alunos, pais ou qualquer outro membro da comunidade escolar.

Art. 57 - É dever do docente e demais membros da equipe técnica-pedagógica o encaminhamento das dúvidas, críticas ou sugestões às devidas instâncias de resolução dos problemas, a saber: Coordenações de segmento, Coordenações especializadas, Departamento de Pessoal e Recursos Humanos ou Direção Escolar.

Art. 58 É vedado ao professor:

§1º ministrar aulas particulares aos alunos das turmas a seu cargo ou indicar colegas de trabalho ou conhecidos para esta função;

§2º aplicar penalidades aos alunos, além das previstas no art. 53, parágrafo 12.

§3º rebaixar notas ou atribuí-las aos alunos em decorrência de problemas de ordem disciplinar;

§4º usar de expressões, posturas ou comportamento inadequados a um educador, de forma a contrariar os princípios institucionais, ainda que fora do ambiente escolar, desde que capazes de sobre ele gerar impacto;

§5º franquear aos alunos, sob qualquer pretexto, o manuseio dos Diários de Classe ou materiais produzidos por seus colegas de classe;

§6º omitir a apresentação de provas ou trabalhos corrigidos aos alunos, bem como deixar de lhes dar ciência da apreciação feita sobre os mesmos.

Art.59 É vedado aos demais membros da Equipe Profissional da Escola:

§1º manter com os alunos relacionamento afetivo íntimo;

§2º utilizar-se de celular pessoal durante as aulas ou em espaços de uso compartilhado com alunos, tais como refeitório, pátios, corredores ou cantinas.

§3º praticar qualquer ato discriminatório, violento ou de assédio, tanto do ponto de vista físico quanto moral, de forma esporádica ou recorrente em relação a qualquer membro da Comunidade Escolar Eliezer Max.

Art. 60 Pela inobservância do que dispõe este Regimento são os membros da Equipe Profissional da escola passíveis das penalidades, previstas em título próprio deste documento: Capítulo V - Do Regime Disciplinar.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 61 O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados regularmente no Estabelecimento.

Art. 62 A participação ativa do corpo discente é essencial à plena realização dos objetivos da comunidade escolar e da Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 63 As relações entre o Corpo Discente e os demais membros da comunidade escolar devem ser desenvolvidas em clima de diálogo, respeito mútuo, responsabilidade e cooperação.

Art. 64 O Corpo Discente da Escola mantém um Conselho de Representantes de Turma, assistido pelo Serviço de Orientação Educacional, cujo funcionamento está descrito na Proposta Pedagógica.

Art. 65 Os alunos matriculados na Escola têm o direito de receber, em igualdade de condições, a orientação necessária a seu desempenho escolar, bem como o de participar de iniciativas de natureza recreativa ou social programadas pelo estabelecimento.

Art. 66 O Corpo Discente e eventuais alunos convidados, tal como definido no Artigo Artigo 6º, parágrafo 6º, estão sujeitos a regime disciplinar que tem o objetivo de desenvolver nos alunos o senso de responsabilidade que lhes possibilite, com o devido uso da própria liberdade, manter uma postura adequada ao ambiente escolar e à vida em sociedade.

Art. 67 Constituem direitos do aluno:

Regimento

§1º escolher, em votação, o(s) aluno(s) representante(s) de sua turma, nas situações que se fizerem necessárias, bem como ser eleito para essa função;

§2º fazer-se representar por colega eleito pela turma nas situações em que se fizerem necessárias sua opinião e/ou reivindicações;

§3º organizar-se em associações para fins esportivos, culturais e recreativos e/ou assistenciais em conformidade com as determinações da Direção Geral;

§4º usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo e social proporcionados pela Escola, na série específica em que estiver matriculado;

§5º receber assistência pedagógica adequada às suas capacidades individuais;

§6º participar de atividades dirigidas ou livres, recreativas ou cívico-sociais, a fim de desenvolver o espírito comunitário e democrático;

§7º valer-se das atividades extracurriculares oferecidas pela Escola, sem prejuízo dos trabalhos obrigatórios;

§8º dialogar, particularmente, com os professores e outras autoridades da Escola sobre dificuldades e ocorrências disciplinares em qualquer atividade, ou disciplina, dentro de um clima de respeito mútuo, responsabilidade e colaboração;

§10º ter o apoio necessário ao seu desenvolvimento em situações que fique caracterizada a condição de aluno(a) com necessidades especiais e/ou com transtornos que possam comprometer a aprendizagem.

Art. 68 São deveres dos alunos:

§1º respeitar os colegas, professores, funcionários e membros da equipe de gestão;

§2º ser assíduo e pontual aos trabalhos escolares;

§3º cumprir os prazos estabelecidos para a apresentação e entrega das tarefas escolares;

§4º apresentar-se às aulas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental usando o uniforme completo, de acordo com as normas e modelos determinados pela Escola;

§5º apresentar-se às aulas, no Ensino Médio, com vestuário adequado ao ambiente escolar;

§6º em sala de aula, estar de posse de todo o material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;

§7º colaborar com a conservação e asseio do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;

§8º indenizar, por meio de seus responsáveis, os prejuízos que tenha causado à Escola bem como aos colegas e funcionários.

Art. 69. Aos alunos, dentro do espírito que deve caracterizar a comunidade escolar, é vedado:

§1º ausentar-se da Escola, sem o conhecimento da Coordenação ou Direção, durante o horário escolar;

Regimento

§2º entrar em sala ou deixá-la durante a aula sem a permissão do professor;

§3º ocupar-se, durante as aulas, com qualquer atividade estranha às mesmas;

§4º perturbar o trabalho em sala de aula ou distrair a atenção de colegas;

§5º trazer para a Escola valores ou objetos suscetíveis de extravio, pelos quais a Direção não se responsabiliza;

§6º utilizar, sem a necessária autorização, livros, cadernos ou outros objetos de propriedade alheia;

§7º promover, sem autorização da Direção Geral, venda de alimentos, rifas, coletas ou subscrições, dentro do estabelecimento ou em suas imediações;

§8º utilizar aparelhos eletrônicos, celulares, relógios do tipo smartwatch, tablets ou qualquer tipo de aparelho eletrônico com acesso à internet pelo tempo total de permanência na escola (aulas, recreios, almoço, atividades complementares ou permanência na escola para realizar trabalhos em grupo na biblioteca ou outros espaços necessários à realização de projetos pessoais de estudo).

§9º praticar qualquer ato discriminatório, violento ou de assédio, tanto do ponto de vista físico quanto moral, de forma esporádica ou recorrente (intimidação sistemática, nos termos da Lei 13.185/2015 - Lei Anti-bullying), em relação a um ou mais colegas, professores ou funcionários.

Art. 70 Pela inobservância do que dispõe este Regimento são os membros do corpo discente passíveis das penalidades previstas em título próprio deste documento: Capítulo V - Do Regime Disciplinar.

CAPÍTULO IV

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 71 O Corpo Administrativo, necessário aos diversos serviços de administração e de conservação, é contratado nos termos da legislação trabalhista.

Art. 72 As atribuições e as vantagens conferidas aos funcionários são discriminadas nos respectivos contratos de trabalho.

Art. 73 Aos funcionários administrativos, integrantes da comunidade escolar, cabem, dentro do espírito que deve caracterizá-la, os seguintes deveres, nos limites de sua competência:

§1º cumprir as determinações Direção da escola e de seu chefe imediato, de acordo com o setor para o qual é designado;

§2º zelar pela disciplina geral dos alunos, dentro da Escola e em suas imediações;

§3º usar de solicitude e delicadeza no trato com os alunos e com os demais elementos da comunidade;

Regimento

§4º comunicar prontamente ao Coordenador do segmento ou outro membro da equipe de gestão escolar a ocorrência, entre os alunos, de acidentes ou de enfermidades;

§5º levar ao conhecimento do Serviço de Orientação Educacional ou do funcionário por ele designado os casos de infrações disciplinares;

§6º encaminhar ao Serviço de Orientação Educacional os alunos em situação de atraso e não permitir a saída de alunos, antes de findos os trabalhos escolares, sem autorização;

§7º auxiliar na realização de solenidades, eventos e festas escolares, de acordo com as determinações da Direção;

§8º atender aos professores em aula, na requisição de material escolar, em assuntos disciplinares ou de assistência a alunos.

§9º praticar qualquer ato discriminatório, violento ou de assédio, tanto do ponto de vista físico quanto moral, de forma esporádica ou recorrente (intimidação sistemática, nos termos da Lei 13.185/2015 - Lei Anti-bullying), em relação a um ou mais colegas, professores ou funcionários.

§10º cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 74 Pela inobservância do que dispõe este Regimento são os membros do corpo administrativo passíveis das penalidades previstas em título próprio deste documento: Capítulo V - Do Regime Disciplinar.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 75 O Calendário Escolar determina, a cada ano, as datas de início e término dos períodos letivos, recessos, feriados e férias.

§ 1º Outras datas, relativas a períodos de avaliação, segundas-chamadas de provas, provas de recuperação paralela e final, datas indicativas para reuniões de pais, entrega de boletins aos alunos e eventos escolares, incluindo os domingos de atividades extras, serão informados através de circulares próprias por segmento com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§ 2º O calendário do 3º ano do Ensino Médio distribuído no início de cada ano letivo é apenas indicativo, por depender da confirmação das datas dos exames de acesso às diferentes universidades.

Art. 76 Em cumprimento à Lei nº 9394/96 (LDB), o Calendário Escolar Anual preverá um mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de trabalho escolar efetivo, para todos os níveis de ensino.

Regimento

Art. 77 O ano letivo divide-se em dois semestres letivos separados por um período de recesso, geralmente no meio do ano, e férias escolares no mês de janeiro.

Parágrafo único: Em janeiro os professores gozarão suas férias regulamentares, obedecida a legislação trabalhista e os acordos estabelecidos entre entidades sindicais patronal e dos trabalhadores.

Art. 78 Além dos feriados nacionais, estaduais, municipais são feriados próprios da Escola o dia 15 de outubro, “Dia do Mestre”, bem como os feriados judaicos.

§1º Nos feriados e festividades judaicas, estabelecidos anualmente de acordo com o calendário da Comunidade Israelita, não haverá aulas, funcionando os setores administrativos, salvo se dispensados pela sua Direção.

§2º A critério da Direção, poderão alunos, professores e funcionários ser convidados a comparecer ao estabelecimento escolar para a comemoração da festividade judaica, que poderá se dar, inclusive, mediante a realização de estudos, quando compatíveis com a tradição de celebração da festividade.

Art. 79 A Equipe de Gestão escolar poderá promover cursos de aperfeiçoamento de professores e funcionários, bem como semanas dedicadas ao planejamento integrado, nos recessos escolares e a cada início e término de ano letivo.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 80 A matrícula de um aluno na **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** é anualmente solicitada por seu responsável ou pelo próprio candidato, caso tenha maioridade, apresentados os documentos exigidos pela Lei e outros que a Escola considere necessários.

Art. 81 Os documentos exigidos para a matrícula são:

- 2 fotos 3×4
- Certidão de nascimento
- Histórico escolar (Ensino Fundamental e Ensino Médio)
- Carteira de vacinação (Educação Infantil)

Art. 82 Não há renovação automática de matrícula, devendo o responsável pelo aluno ou ele próprio requerê-la, manifestando-se por escrito, dentro do prazo estabelecido pela instituição.

Art. 83 Fica a critério da Direção aceitar ou não requerimentos posteriores às datas fixadas, não cabendo ao interessado o direito de reclamar a vaga perdida em razão da não observância do prazo de requerimento de matrícula.

Regimento

Art. 84 O responsável deve, no momento de requerer a matrícula, apresentar declaração escrita de que aceita as disposições deste Regimento que será disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico da Escola.

§1º O ônus financeiro correspondente aos serviços prestados pela Escola, nas formas de pagamento estabelecidas, ficam a cargo do responsável pelo aluno.

§2º A Escola reserva-se o direito de fixar anualmente os custos dos serviços que presta de acordo com o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 85 Só aos alunos devidamente matriculados é permitida a frequência às aulas, exceção feita para os candidatos à matrícula por transferência num prazo de 45 dias.

Art. 86 Os tipos de matrícula são: inicial, renovada e por transferência.

Art. 87 A matrícula é inicial quando feita pela primeira vez no curso de Educação Infantil ou na primeira série do Ensino Fundamental, desde que a criança não tenha frequentado escola anteriormente.

Art. 88 A matrícula é renovada de um ano para outro, mediante pedido de renovação dos responsáveis, ou quando o aluno volta a cursar, no mesmo estabelecimento de ensino, após um intervalo de um ou mais períodos letivos, os seus estudos antes interrompidos.

Art. 89 A matrícula por transferência ocorre quando o aluno vem de outro estabelecimento de ensino, devendo apresentar o histórico escolar contendo informações prestadas pelo estabelecimento de origem a respeito do rendimento escolar e de outros aspectos pedagógicos relativos à sua vida escolar.

§1º A não apresentação do histórico escolar – seja para o pedido de transferência simples ou decorrente de estudos realizados no exterior - no prazo de 45 dias, implicará no cancelamento automático da matrícula de acordo com as normas legais (Deliberação CEE/RJ nº. 340, de 05 de novembro de 2013, artigo 14, parágrafos 3º e 4º.)

§2º A matrícula de alunos provenientes do estrangeiro é regulada pela legislação específica e implica na aceitação, pelos alunos e seus responsáveis legais, da realização de processo de adaptação curricular à série pretendida, que será definida pela escola após análise de documentação trazida da escola cursada no exterior e com tradução juramentada.

Art. 90 O pedido de renovação de matrícula depende da aprovação da Direção e pode ser **indeferido** por motivos disciplinares (acúmulo de comunicados, advertências ou suspensões no ano anterior), pela não observância das orientações da equipe escolar nos casos em que o aluno demande atendimento diferenciado de especialistas, ou por recusa – do próprio aluno ou de seus responsáveis legais - em aceitarem a filosofia educacional da Escola ou os preceitos estabelecidos neste regimento escolar.

Art. 91 O ex-aluno reprovado em qualquer série dos Ensinos Fundamental e Médio da **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** que cursar

Regimento

em outro estabelecimento a série posterior àquela em que foi reprovado, será submetido a reclassificação, antes da efetivação da matrícula por transferência, com base nas normas curriculares gerais, nos termos facultados pelo art. 23, §1º, da Lei 9.394/96.

Art. 92 Reserva-se a **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** o direito de realizar, em caráter diagnóstico para qualquer série do Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental ou em caráter seletivo, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, avaliações ou processos de convivência para candidatos novos à matrícula.

Art. 93 Os pedidos de matrícula que estejam fora dos casos aqui previstos serão excepcionalmente estudados pelo Serviço de Orientação Educacional e pela Coordenação Pedagógica, ficando a critério da Direção a decisão final sobre cada caso.

Art. 94 A matrícula poderá ser cancelada pela escola, a qualquer tempo, caso os alunos ou responsáveis não acatem as regras de conduta estabelecidas no Regimento Escolar ou caso a família não acate as orientações da equipe escolar quanto à necessidade de cuidados e/ou atendimento diferenciado de especialistas.

Parágrafo único A matrícula pode, igualmente, ser cancelada em qualquer época do ano letivo por iniciativa do responsável, devendo, neste caso, o cancelamento sujeitar-se às condições previstas neste Regimento para as transferências.

Art. 95 O período de realização de matrícula é divulgado no segundo semestre do ano letivo.

Parágrafo único: Havendo limitação de vagas, será dada prioridade aos casos de renovação de matrícula, ficando a realização de matrículas novas e por transferência condicionadas à existência de vagas, após o encerramento do prazo previsto para a renovação.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 96 Ao aluno transferido para a Escola, submetido à avaliação para apurar seus conhecimentos, cumpre a obrigação de seguir os processos de adaptação que forem propostos pelas equipes de gestão pedagógica dos segmentos.

Art. 97 A transferência de um aluno para outro estabelecimento de Ensino Fundamental ou de Ensino Médio pode ser requerida pelo seu responsável, preferencialmente até dois meses antes do término do ano letivo.

Parágrafo 1º - o histórico escolar apresentará apenas as notas dos trimestres devidamente finalizados.

Art. 98 A matrícula de alunos novos poderá ser aceita em qualquer época do ano na Educação Infantil ou até 2 meses antes do encerramento do ano letivo para alunos do Ensino Fundamental ou Médio, tendo como data limite o dia 30 de setembro.

Art. 99 A documentação de transferência é expedida pela **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** no prazo máximo de 20 dias úteis ou 30 (trinta) dias corridos, a partir do último dia de frequência escolar do referido aluno.

CAPÍTULO IV

DAS ADAPTAÇÕES

Art. 100 Os alunos transferidos de outras escolas, do Brasil ou exterior, deverão sujeitar-se aos componentes curriculares e sistema de avaliação descrito neste regimento, ainda que pertencentes a séries anteriores, de modo a adaptarem-se ao currículo da **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** sempre que tal medida se evidencie necessária, nos termos da Deliberação CEE-RJ 340/2013.

§1º O processo de adaptação será conduzido pela equipe de Direção e Coordenação Pedagógica, responsável por realizar o levantamento de conteúdos a serem adaptados junto aos professores, em parceria com a Orientação Educacional, que acompanhará os alunos em seu processo de estudo e avaliação.

§2º No processo de adaptação curricular, a Escola poderá utilizar, para fins de verificação de aprendizagem, isoladamente ou em soluções combinadas: trabalhos, provas, listas de exercícios, apresentações de seminários ou outras formas que se mostrem indicadas.

Art. 101 Para os alunos procedentes de outros países:

§1º a exigência do conhecimento da língua portuguesa é feita, inicialmente, em grau mínimo, desde que suficiente para o acompanhamento dos trabalhos escolares, e admite-se que o aluno, nos dois primeiros anos, realize trabalhos escritos em outra língua, havendo no estabelecimento condições que tornem possível e efetiva tal solução;

§2º O certificado de conclusão do curso só é expedido se o aluno evidenciar um desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares que constituem a(s) série(s) , tal como previsto no Sistema de Avaliação praticado pela escola.

Art. 102 No caso de adaptação do aluno requerer aulas ou outras providências fora do horário escolar, cabe ao seu responsável o ônus dessas medidas.

Art. 103 As avaliações de aproveitamento de alunos sujeitos a adaptação são realizadas através de calendário especial, fixado pela Coordenação Pedagógica, sendo que todas as orientações de estudos produzidas, provas realizadas e trabalhos entregues devem constar do prontuário do(a) aluno(a).

CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO 1 DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 104 A avaliação na **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** é considerada parte integrante do processo ensino-aprendizagem.

Art. 97 A avaliação tem como objetivos:

§1º diagnosticar os conhecimentos prévios dos alunos sobre temas a serem trabalhados, permitindo a realização de ajustes ao planejamento inicial do docente, com vistas a conquistar maior efetividade no processo educativo;

§2º acompanhar o processo ensino-aprendizagem em todos os seus aspectos, tendo em vista o aproveitamento escolar das turmas e de cada aluno nos diferentes momentos do ano letivo;

§3º caracterizar o aproveitamento escolar ao término de cada período letivo de forma a indicar se o aluno deverá fazer ou não às recuperações parciais que são oferecidas pela escola em duas oportunidades ao longo do ano;

§4º caracterizar o aluno, no final de cada ano letivo, como promovido ou não ao período imediatamente seguinte, classificando-o quanto ao nível de aprendizagem atingido.

Art. 105 A verificação do aproveitamento escolar se concretiza nas atividades realizadas individual ou coletivamente, bem como na proposição de provas, testes, exercícios, pesquisas, projetos que se pautem pelo uso de múltiplas linguagens, apresentação oral, seminários e outros procedimentos pedagógicos, adequados às faixas etárias e aos objetivos visados.

Art. 106 Na Educação Infantil e no 1o. ano do Ensino Fundamental, o desempenho dos alunos é acompanhado por observações registradas em fichas próprias, não havendo uso de graus, menções ou conceitos.

§1º A comunicação dos aspectos observados relativos ao desenvolvimento de cada criança é feita às famílias através da entrega de pelo menos 02 (dois) relatórios descritivos anuais.

§2º Não haverá reprovação nos anos aludidos no *caput*, exceto nas situações em que os encaminhamentos feitos pela escola para apoiar os alunos de menor rendimento não sejam cumpridos integralmente pelas famílias.

Art. 107 Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nas três séries do Ensino Médio, a avaliação é efetivada de forma contínua e progressiva, com base nos objetivos gerais já descritos nos artigos 100 a 103, e sua comunicação aos alunos e suas famílias se dará ao

Regimento

término de cada período letivo através de boletins, com notas que variam de 0 (zero) a 100 (cem) para cada componente curricular.

Art. 108 Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nas três séries do Ensino Médio a avaliação deverá ser considerada, ainda, para identificar possíveis defasagens e permitir que a equipe pedagógica, professores, alunos e seus familiares possam atuar de forma preventiva ao fracasso escolar pela oferta de oportunidades de recuperações paralelas ao longo do ano, além da recuperação final, tal como orienta a LDB 9394/96, Art. 24, Inciso V, alínea “e”.

Art. 109 No decorrer do ano letivo, são atribuídas aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental à 3a série do Ensino Médio **três médias trimestrais**, de igual peso, que servirão para compor a média anual.

§ 1º Ao término do 1º e 2º trimestres todos os alunos do 2º do Ensino Fundamental à 3a série do Ensino Médio poderão fazer provas de recuperação paralela, preferencialmente aplicadas fora do horário regular das aulas para não prejudicar o andamento das atividades regulares.

§ 2º Os resultados obtidos nas Provas de Recuperação Paralela realizadas ao término do 1º ou do 2º trimestre poderão ser utilizados para substituir as notas de provas trimestrais de 1º ou 2º trimestre, se ficar caracterizada a ausência dos alunos nos dias de aplicação das provas trimestrais e de segundas-chamadas por demanda das famílias. Nesse caso específico, não haverá aplicação de provas de recuperação parcial, mesmo que o aluno fique com o desempenho abaixo da média.

§ 3º A escola não prevê a realização de segunda chamada de provas de recuperação paralela.

Art. 110 Finalizado o período de realização das provas de recuperação paralela, um novo boletim será emitido.

§1º Caso a nota da recuperação paralela seja inferior à média anteriormente obtida pelo aluno, a mesma será expressa no boletim, mas o resultado do trimestre naquela disciplina não será alterado.

§2º Caso a nota da recuperação paralela seja superior à média anteriormente obtida pelo aluno em um ou mais componentes curriculares, o resultado do trimestre será recalculado pela média aritmética simples entre as duas notas (média trimestral e nota da prova de recuperação paralela) de forma a caracterizar benefício para o aluno.

Art. 111 Os resultados das avaliações do aproveitamento escolar devem ser transmitidos aos alunos pelos professores e, quando se tratar de provas, trabalhos escritos ou testes, devem os mesmos ser-lhes devolvidos, depois de corrigidos e comentados.

Regimento

Parágrafo único: caso os resultados apontem baixo rendimento, serão adotadas providências como classes de apoio ou recuperação paralela, entrevista de aconselhamento com pais e professores, apoio individual através de exercícios programados e/ou outras estratégias que venham a ser propostas pela equipe profissional de cada segmento de ensino.

Art. 112 A Escola concede revisão de provas, sempre que solicitada por escrito, no prazo de até 48 horas, após a divulgação dos resultados.

Art. 113 A Escola concede segunda chamada, nos casos de ausência às provas regularmente realizadas para compor as médias de cada trimestre (excetuadas, portanto, as provas de Recuperação Paralela ou Simulados), por motivos justificáveis e a critério da Direção.

Parágrafo único: A reincidência em ausência às provas será submetida à equipe de coordenação do segmento, que, salvo havendo comprovação de acometimento do aluno a doença incapacitante ou infecto contagiosa, quando a aplicação da segunda chamada será obrigatória, decidirá a respeito da mesma.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO OU RETENÇÃO DIRETAS

(SEM DIREITO A RECUPERAÇÃO FINAL)

Art. 114 Para **aprovação direta** ao término do ano, os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio precisam obter **média anual igual ou superior a 70 pontos** e ter índice de **frequência às aulas igual ou superior a 75%, em todos os componentes curriculares**, nos termos da LDB - 9394/96, Artigo 24, VI.

§1º Este critério será válido para o ano de 2021 e seguintes, mesmo que perdure o modelo híbrido em função da pandemia Covid-19 ou outros motivos de força maior, em alguns meses ou mesmo por todos os meses de cada ano letivo.

Art. 115 Do 2º do ensino fundamental à 3ª série do Ensino Médio, o cálculo da média anual se expressa pela seguinte fórmula:

$$\text{Média Anual (MA)} = \frac{\text{Média do 1o Trimestre (M1TRI)} + (\text{M2TRI}) + (\text{M3TRI})}{3} \geq 70$$

Art. 116 - Será considerado Reprovado Direto (sem direito a recuperação final) o aluno que:

§1º obtiver Média Anual (MA) inferior a 40 (quarenta) pontos, em qualquer número de componentes curriculares;

Regimento

§2º apresentar frequência anual inferior a 75%, independentemente de ter média 70 (setenta), em qualquer componente curricular.

Parágrafo único - As disciplinas relacionadas às Artes, Educação Física e Língua Hebraica têm critérios de avaliação diferenciados e só são reprobatórias por insuficiência de frequência.

SEÇÃO III

DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 117 A Recuperação Final na **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** tem como objetivo oferecer mais uma oportunidade de estudos ao aluno que apresenta rendimento escolar insuficiente, visando suprir dificuldades de aprendizagem.

Art. 118 Poderá entrar em processo de Recuperação Final o aluno que, apesar das oportunidades de recuperação paralela oferecidas ao longo do ano, permanecer em até 04 (quatro) disciplinas, com médias anuais variando entre 40 e 69 pontos.

Art. 119 Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental será aprovado o aluno que obtiver nota **60 (sessenta)** ou superior no processo de recuperação final.

Art. 120 No Ensino Fundamental, o processo de Recuperação final consistirá na oferta de Orientações de Estudos com a especificação dos conteúdos mínimos que devem ser aprendidos como condição para acompanhamento da série subsequente, aulas de revisão, nova oportunidade de avaliação valendo até 80 pontos (80% da nota final), a ser complementada em até 20 pontos (20% da nota) pela entrega das tarefas estabelecidas na Orientação de Estudos e avaliação da participação nas aulas de revisão.

Art.121 No Ensino Médio, o processo de Recuperação Final, em complemento às três oportunidades de Recuperação Paralela realizadas ao longo do ano consistirá na oferta de Orientações de Estudos, com a especificação dos conteúdos mínimos que devem ser aprendidos como condição para acompanhamento da série subsequente, frequência obrigatória às aulas de revisão e Prova Final.

Art. 122 Nas três séries do Ensino Médio, será aprovado no processo de recuperação final o aluno que obtiver **70 (setenta)** pontos ou superior na prova de recuperação final.

Parágrafo único: O período das provas finais será previsto em calendário escolar e informado no início de cada ano letivo às famílias, sendo que para esta modalidade de avaliação não está prevista a realização de provas de segunda chamada.

SEÇÃO IV DA FREQUÊNCIA

Art. 123 Na **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU**, a presença do aluno à aula transcende ao caráter individual, sendo considerada expressão do compromisso com a escola, colegas e professores, num ato que impacta diretamente a qualidade das situações de aprendizagem.

Art. 124 O aluno, para ser promovido, está obrigado a frequentar pelo menos 60% das aulas, no caso da Educação infantil, nos termos do art. 31, inciso IV, da Lei 9.394/96, e o mínimo de 75% do total da carga horária prevista para o período letivo para as demais séries, nos termos do art. 24, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Art. 125 A frequência dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Médio deve ser registrada pelo professores regularmente em seus Diários de Classe, sendo a cada dia na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, ou a cada aula ministrada pelos professores especializados nos Ensinos Fundamental II e Médio.

Parágrafo único - O Diário de Classe é um documento escolar e deve permanecer devidamente preenchido e mantido nas dependências da escola para fins de prestação de contas à supervisão designada pelos órgãos competentes do Estado.

Art. 126 Havendo recomendação médica ou nos casos previstos em lei, o aluno será dispensado das atividades físicas ligadas à Educação Física e à prática desportiva, mas não das aulas, devendo ser orientado a realizar tarefas, estudos ou permanecer com a turma, dependendo da atividade do dia, a fim de não perder conteúdos essenciais à sua formação geral.

Art. 127 As justificativas de faltas deverão ser feitas por escrito, sempre pelo responsável e acompanhadas de atestados médicos, quando motivada por doença infectocontagiosa, cirurgias ou outros motivos apontados em lei para justificar ausências em aulas ou avaliações formais nesta área.

Art. 128 No caso de alunos convocados para o Serviço Militar, são seguidos os critérios determinados pela legislação.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 129 Os Conselhos de Classe têm por função reunir todos os profissionais diretamente relacionados ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico da Escola para refletir sobre o alcance e a qualidade das ações didático-pedagógicas empreendidas em cada segmento, série, turma ou grupo, com foco nos aspectos específicos relacionados à aprendizagem.

Regimento

Art. 130 Participam do Conselho de Classe todos os professores de uma mesma série, turma ou grupo de alunos, bem como os membros da equipe de gestão diretamente envolvidos com o processo educativo, a saber, Coordenação Pedagógica, Coordenações Específicas de áreas, Orientação Educacional e Direção Pedagógica.

Art. 131 O Conselho de Classe deve reunir-se ao menos 03 vezes durante o ano letivo para a discussão de cada série/turma, a fim de:

§1º analisar o aproveitamento global e individualizado das turmas;

§2º confrontar pontos de vista sobre os alunos em sua atuação e desempenho nas diferentes áreas do conhecimento ou disciplinas;

§3º indicar os procedimentos a serem adotados para superar as deficiências constatadas, inclusive indicando a metodologia e os recursos a serem utilizados nas classes de apoio de modo que se realizem os ajustes necessários em cada caso;

§4º favorecer a troca de experiência e a integração da equipe docente;

§5º julgar e decidir sobre a promoção de alunos submetidos a Estudos de Recuperação;

§6º apreciar a situação escolar de alunos transferidos de outros estabelecimentos com vistas à adaptação dos mesmos à realidade da Escola;

§7º apurar falta grave imputada ao aluno para deliberar sobre seu desligamento compulsório da Escola, cabendo ao mesmo sua defesa e recurso ao Conselho Estadual de Educação;

§8º analisar separadamente e julgar os casos de exceção levados ao Conselho pela Direção Geral.

§9º A presidência dos Conselhos de Classe compete ao Diretor Geral, sempre que estiver presente e, na sua ausência, sucessivamente, ao Diretor Pedagógico, Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional.

§10º As reuniões dos Conselhos de Classe serão registradas de forma digital, impressas e assinadas por todos os presentes.

Art. 132 Para efeito do pronunciamento final do Conselho de Classe, devem ser considerados, em cada caso, entre outros aspectos;

§1º o aproveitamento em todos os componentes do currículo;

§2º a atitude de participação;

§3º as diferenças individuais;

§4º a média final da turma no componente do currículo pelo qual o desempenho do aluno estiver sendo discutido, por ser indicador relevante.

CAPÍTULO VII
DO DESENHO CURRICULAR
SEÇÃO 1
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art 133 O Desenho Curricular da EDUCAÇÃO INFANTIL – UNIDADE LARANJEIRAS, possui carga horária de 7h30min/dia, configurada em tempos de 50 minutos a hora-aula.

§1º. A carga horária semanal é de 37,5 horas, configurando, portanto, Educação em tempo Integral, de acordo com o Projeto de Lei do Senado - PLS 756/2015, aprovado em 2024.

§2º - A carga anual é de 1.500 horas.

§3º - Compõe a carga horária diária atividades capazes de desenvolver as competências previstas nos campos de experiência estabelecidos na BNCC - Base Nacional Curricular Comum para este segmento de ensino pela professora de turma e auxiliares, além das seguintes aulas especializadas:

COMPONENTES CURRICULARES	BII	MAT I	MAT II	PRÉ I	PRÉ II
Inglês	-	-	5	5	5
Cultura Judaica	1	1	3	3	3
Artes Integradas	1	1	1	1	1
Motricidade	1	1	1	1	1
Música	1	1	1	1	1

Parágrafo único: Na Educação Infantil as aulas de Inglês são dadas diariamente a partir do Maternal II (1 tempo de 50 minutos por dia).

Art 134 O Desenho Curricular da EDUCAÇÃO INFANTIL – UNIDADE IPANEMA, está configurado da seguinte forma:

Período	Horário	Carga Horária Semanal	Carga Horária Anual
Integral	10h às 18h	40 horas semanais	1.600 horas anuais
Parcial tarde	13h30 às 18h	22,5 horas semanais	900 horas anuais

§1º O horário parcial tarde foi criado para atender aos anseios das famílias que ainda não querem colocar as crianças na escola em período integral.

Regimento

Art 135 Compõe a carga horária diária na modalidade “**Parcial Tarde**” atividades capazes de desenvolver as competências previstas nos campos de experiência estabelecidos na BNCC - Base Nacional Curricular Comum para este segmento de ensino pelas professoras de turma e professores auxiliares, além das seguintes aulas especializadas:

COMPONENTES CURRICULARES	BII	MAT I	MAT II	PRÉ I	PRÉ II
Cultura Judaica	1	1	3	3	3
Artes Integradas	1	1	1	1	1
Motricidade	1	1	1	1	1
Música	1	1	1	1	1
Inglês	-	-	5	5	5

§2º Compõe a carga horária diária na modalidade “**Integral**” atividades capazes de desenvolver as competências previstas nos campos de experiência estabelecidos na BNCC - Base Nacional Curricular Comum para este segmento de ensino pelas professoras de turma e professores auxiliares, além das seguintes aulas especializadas:

COMPONENTES CURRICULARES	BII	MAT I	MAT II	PRÉ I	PRÉ II
Inglês	-	-	5	5	5
Cultura Judaica	1	1	3	3	3
Artes Integradas	1	1	1	1	1
Motricidade	1	1	1	1	1
Música	1	1	1	1	1

§3º Os alunos matriculados em qualquer modalidade poderão frequentar, no contraturno, em caráter opcional, atividades complementares que incluem esportes, atividades artísticas e outros.

DO ENSINO FUNDAMENTAL I - (SÉRIES INICIAIS)

Art 136 O Desenho Curricular do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais (1º ao 5º anos), estrutura-se de acordo com a BNCC em cinco áreas do conhecimento - Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e “Ensino Religioso” (traduzido em nossa escola como conteúdos próprios da Cultura Judaica) e está configurado em tempos de 60 minutos a hora/aula, distribuídos da seguinte forma:

DESENHO CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
LINGUAGENS					
Língua Portuguesa (*)	7	6	7	6	6
Língua Inglesa	5	5	5	5	5
Língua Hebraica	-	3	2	2	2
Arte	1	1	1	1	1
Música	1	1	1	1	1
Tecnologias Criativas (TDCI's)	1	1	1	1	1
Tecnologias Criativas - Lab Maker	-	-	-	1	1(**)
Educação Física	2	2	2	2	2
Dança Israeli	-	-	-	1	1
MATEMÁTICA					
Matemática/ Laboratório de Matemática(***)	7	6	6	6	6
CIÊNCIAS DA NATUREZA					
Ciências / Laboratório de Ciências	2	2	2	2	2
CIÊNCIAS HUMANAS					
Ciências Humanas: História e Geografia	2	2	2	-	-
História	-	-	-	1	1
Geografia	-	-	-	1	1
CULTURA JUDAICA					
Literatura Judaica (Tanach e Shabat)	2	1	1	1	1
Total Carga Horária Semanal	30h/r 36h/a	30h/r 36h/a	30h/r 36h/a	30h/r 36h/a	30h/r 36h/a
Total Carga Horária Anual	1200 h/r (horas relógio) que equivalem a 36 horas-aula semanais (50 min/cada) ou 1.800 horas/aula anuais				

(*) Inclui 01 tempo semanal para o Programa de Desenvolvimento de competências socioemocionais (DSE);

(**) Laboratório Maker alterna com Programação (15/15 dias cada);

(***) Laboratório de Matemática: Os conteúdos desse laboratório variam de acordo com a série, a saber: 1º ano: oferta de Xadrez; 2º e 3º anos: Xadrez e Jogos Inteligentes (15/15 dias/cada); 4º ano: Maker; 5º ano: Maker e Programação (15/15 dias cada).

SEÇÃO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL II - (SÉRIES FINAIS)

Art. 137 O Desenho Curricular do Ensino Fundamental II (séries finais - 6º ao 9º ano) leva em consideração as orientações previstas na BNCC e está configurado em tempos de 65 minutos a hora/aula, distribuídos da seguinte forma:

COMPONENTES CURRICULARES	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
LINGUAGENS				
Língua Portuguesa	4	4	4	2
Redação	-	-	-	2
Língua Inglesa	3	3	3	3
Língua Hebraica	2	2	2	2
Artes	1	1	-	-
Tecnologias Criativas (TDCI's)	1	1	1	-
Tecnologias Criativas: Lab. Maker/Programação (*)	1	1	1	1
Educação Física	2	2	2	-
Módulo de Educação Física	-	-	-	1
DSE - Desenvolvimento Socioemocional (**)	1	1**	1	1**
MATEMÁTICA				
Matemática	3	3	4	4
CIÊNCIAS DA NATUREZA				
Ciências	3	3	3	-
Química	-	-	-	2
Física	-	-	-	2
Biologia	-	-	-	2
CIÊNCIAS HUMANAS				
História	2	2	2	3
Geografia	2	2	2	2
CULTURA JUDAICA				
Literatura Judaica ***	2	3	2	1
História Judaica	1	1	1	1
Módulo de Cultura Judaica	1	1	-	-
Módulo de Arte / Cultura Judaica	-	-	1	1
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL	29h/aula 37,7h/ semanais	29h/aula 37,7h /semanais	29 h/aula 37,7/ semanais	29 h/aula 37,7/ semanais
TOTAL CARGA HORÁRIA ANUAL	1160 horas/aula de 65 min/cada, que equivalem a 1.885h/semanais de 50min/cada.			

§1º algumas especificidades na distribuição da carga horária semanal, são:

(*) Maker/Programação são ministrados de forma alternada: 15/15 dias.

(**)DSE - realiza-se no tempo de aula e de forma integrada com outras disciplinas, a saber: Literatura Judaica (7º ano) e Redação (9º ano);

(***) Inclui Shabat Coletivo

Regimento

§2º Além dos componentes curriculares que integram o Núcleo Comum e Parte diversificada, nos termos da LDB 9694/96, a escola oferece aulas de apoio e/ou monitorias às segundas, quartas e sextas-feiras à tarde, sem qualquer repasse de custo às famílias.

§3º Diariamente a escola oferece atividades complementares após o horário regular das aulas, em caráter opcional para as famílias, tais como esportes, Artes, línguas estrangeiras etc, sendo que as opções podem variar ano a ano em função da demanda dos alunos ou possibilidades de recurso da Escola.

**SEÇÃO IV
DO ENSINO MÉDIO**

Art 138 O Desenho Curricular da 1ª à 3ª séries do Ensino Médio leva em consideração as orientações previstas na BNCC e está configurado em tempos de 65 minutos a hora/aula, distribuídos da seguinte forma:

COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS			
Língua Portuguesa - Literatura	2	2	2
Língua Portuguesa - Redação	2	2	3
Língua Inglesa	2	2	1
Módulo de Educação Física(*)	1	1	1
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS			
Matemática	4	4	4
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS			
Química	2	2	4
Física	3	3	4
Biologia	3	3	4
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS			
História	2	2	2
Geografia	2	2	2
Filosofia	1	1	1
Sociologia	1	1	1
CULTURA JUDAICA			
História Judaica	1	1	-
Módulo de Arte/Cultura Judaica	1	1	-
Módulo Itinerários Formativos	2	2	-
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL	29h/aula 37,7h/ semanais	29h/aula 37,7h /semanais	29 h/aula 37,7/ semanais
TOTAL CARGA HORÁRIA ANUAL	1160 horas/aula de 65 min/cada, que equivalem a 1.885h/semanais de 50min/cada.		

Regimento

§1º Os Módulos representam oferta de cursos variados de forma a permitir a escolha pelos alunos, conforme segue: **Módulos de Educação Física**, pode incluir: esportes, dança, defesa pessoal (lutas), circo etc; **Módulos de Arte e Cultura Judaica**: Artistas Israelenses, Cinema Judaico; Culinária Judaica, Sionismo e Política no Oriente Médio, com ofertas que variam ano a ano; **Módulos Itinerários Formativos** e/ou Percursos de Aprofundamento nas diferentes áreas do conhecimento, conforme BNCC, com variações ano a ano para atender aos interesses dos alunos e a disponibilidade financeira da escola.

§2º Além dos componentes curriculares que integram o Núcleo Comum e Parte diversificada, nos termos da LDB 9694/96, a escola oferece aulas de apoio e/ou monitorias às segundas, quartas e sextas-feiras à tarde, sem qualquer repasse de custo às famílias.

§3º Além dos componentes curriculares que integram o Núcleo Comum e Parte diversificada, nos termos da LDB 9694/96, a escola poderá oferecer atividades complementares a tarde, em caráter opcional para os alunos, sendo que as opções podem variar ano a ano em função da demanda dos alunos ou possibilidades de recurso da Escola.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 139 O currículo e o Projeto Político Pedagógico da **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU**, elaborados sob a coordenação da Direção Geral e da Equipe de Gestão Pedagógica, incluindo: Diretoria Pedagógica, Coordenações e Orientação Educacional, recebem contribuições dos professores, da Diretoria de Pais e dos representantes dos alunos, e são aprimorados a cada ano, de forma a cumprir com o que estabelece a LDB 9394/96, a BNCC - Base Curricular Comum Nacional e a manter permanentemente atualizadas as práticas educativas da instituição.

§1º A Equipe Pedagógica manterá atualizadas as suas práticas, inclusive a partir de reflexões e debates sobre as orientações e proposições dos órgãos de Educação, cotejando a documentação por eles disponibilizada com os projetos que já vinham
vinham realizando.

§2º Os planos curriculares que a Escola venha a adotar em cada ano letivo constituem anexos deste Regimento Escolar, dele fazendo parte integrante para os efeitos legais.

§3º Este Regimento Escolar poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, sendo posto em prática no período seguinte à sua aprovação e registro em cartório nos termos da Lei.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 140 A Direção e demais membros da equipe de gestão pedagógica, os professores, alunos e funcionários, como integrantes da comunidade escolar, são responsáveis pelo clima institucional, qualidade das relações e preservação da disciplina necessária ao êxito das atividades desenvolvidas na **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU**.

Regimento

Art. 141 São deveres comuns às equipes docente, técnico-pedagógica, discente e demais funcionários:

§1º fidelidade aos fins e objetivos da Escola;

§2º observância às normas legais, regimentais e aos códigos de conduta elaborados para diferentes grupos, a saber: “Guia para alunos e familiares”, “Código de Ética e Conduta para a Escola Eliezer Max”.

§3º respeito às recomendações emanadas da Direção;

§4º assiduidade;

§5º pontualidade;

§6º zelo pela conservação de patrimônio da Escola

Art. 142 A violação dos deveres da comunidade escolar e das proibições estabelecidas neste Regimento, ou a prática de infrações previstas em legislação específica dos membros do corpo docente, e técnico-administrativo, implicará responsabilidade do faltoso ou infrator, sujeitando-o a penalidades, sem prejuízo das que forem aplicáveis por força de legislação específica.

SEÇÃO 1

DO CORPO DISCENTE

Art. 143 A disciplina dos alunos, na Escola, é da responsabilidade de toda a equipe escolar, sendo que em sala de aula é de responsabilidade do professor, dos professores assistentes e outros profissionais de apoio, conforme discriminado na Título II, Capítulo 4, seção I deste regimento, dos quais se espera

todo o empenho no sentido de conseguir conquistar as condições ótimas de realização do trabalho pedagógico, sem prejuízo da qualidade das relações humanas ou de um clima escolar favorável ao processo de aprendizagem.

Art. 144 Os casos de alunos cujos comportamentos contrariem as disposições deste Regimento, a filosofia e os objetivos a que a Escola se propõe, no espaço da escola ou em situações de representatividade da escola fora dela (estudos de campo, campeonatos esportivos etc) serão analisados pela Coordenação/Orientação Educacional e pelos professores que, juntamente com a Direção, deliberarão sobre as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 145 Caberá à Direção a decisão final quanto ao tipo de punição a ser aplicada em casos mais graves, como: dirigir-se aos professores de forma agressiva ou desrespeitosa; agressão física ou verbal contra colegas ou funcionários, danos ao patrimônio, práticas discriminatórias ou persecutórias de “bullying” e/ou “cyberbullying (tal como definido nas Leis 13.185/2015 e 14.811/2024), entre outras.

Regimento

§1º Nos casos de bullying ou cyberbullying haverá a atuação/responsabilização e aplicação das sanções disciplinares, mesmo que a ocorrência se dê fora do ambiente escolar, uma vez que se constate a existência de consequências danosas para a qualidade das relações no interior da escola.

Art. 146 Em casos excepcionais e, na hipótese de o estabelecimento não conseguir despertar no aluno a consciência quanto à necessária cooperação para a boa disciplina, podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

§1º a advertência oral – de âmbito de qualquer educador que atue na Escola;

§2º o impedimento ao ingresso em aula, por motivo de impontualidade – de âmbito do professor

§3º a advertência escrita – de âmbito da Coordenação/Orientação Educacional

§4º a suspensão de aula, da participação em atividades esportivas regulares ou complementares, saídas a campo etc., com **proposição obrigatória de tarefa(s) a ser informada(s) via classapp**, seja para manter a atualidade dos conteúdos em estudo, seja visando a reparar a ação praticada – de âmbito da Coordenação/Orientação Educacional/Direção;

§5º a suspensão da Escola, por até três dias, mantidas as exigências acima para o período em que o(a) aluno(a) estiver em casa, de âmbito da Coordenação / Orientação Educacional/Direção;

§6º a exclusão - de âmbito da Equipe de Direção, com imediata expedição dos documentos de transferência.

Parágrafo único — A exclusão definitiva de alunos da Escola não poderá ocorrer nos dois últimos meses do ano letivo, mas a necessidade de proceder ao desligamento no final do ano deverá ser comunicada à família.

Art. 147- Esta seção, relativa ao Regime Disciplinar na escola, constará integralmente do **Guia dos Alunos e Familiares** e será compartilhado com todos os alunos e familiares nas primeiras reuniões de cada novo ano letivo.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 148 O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, além das cláusulas previstas nos contratos de trabalho ou legislação vigente decorrente do vínculo trabalhista, obedece às normas deste Regimento.

Art. 149 Os professores e demais funcionários deverão apresentar uma atitude coerente com a função de educadores que exercem, atuando de acordo com a filosofia da Escola.

Regimento

Art. 150 O comportamento de professores ou funcionários que contrarie a filosofia e os objetivos a que a Escola se propõe é estudado pela Direção em cooperação com as lideranças pertinentes que deliberam sobre as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 151 Admitem-se como medidas disciplinares, com relação aos professores e demais funcionários:

§1º Advertência oral;

§2º Advertência escrita;

§3º Suspensão de suas atividades profissionais por período a ser definido com o Departamento de Recursos Humanos e Direção Administrativa;

§4º Rescisão de seu contrato de trabalho com a escola.

Parágrafo único — As medidas disciplinares adotadas pela Escola devem estar de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Artigo 152 Esta seção, relativa ao Regime Disciplinar, será complementada pelo “Código de Ética e Conduta para Equipe Profissional Eliezer Max” que será compartilhado com todos os membros da equipe profissional da escola nas primeiras reuniões de cada ano letivo.

TÍTULO VI

DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

Art. 153 A deliberação sobre a fixação dos valores para os encargos educacionais é competência da Diretoria de Pais, a quem cabe a responsabilidade da vida financeira da Escola.

Art. 154 Os valores para cobrança dos encargos educacionais são fixados a partir da previsão das despesas para cada semestre letivo e representam o rateio desta entre os pais de alunos da Escola, obedecidos os percentuais de reajuste fixados pelo órgão público competente.

Art. 155 Cabe à Direção da Escola, submeter, de acordo com a orientação legal, à aprovação dos pais ou responsáveis, os valores fixados pela Diretoria de Pais.

Art. 156 Os encargos educacionais, estabelecido de acordo com a legislação especial em vigor, são de obrigação dos responsáveis pelos alunos, e incluem anuidades, taxas e contribuições escolares.

§1º As anuidades, que serão cobradas em parcelas, constituem a contraprestação pecuniária correspondente ao ensino ministrado pelo Estabelecimento:

§2º As taxas escolares, quando não proibidas por lei, remuneram serviços extraordinários oferecidos ou que venham a ser oferecidos ao corpo discente, em horários especiais, tais

Regimento

como estudos de recuperação, adaptações e atividades semelhantes, bem como 2ª chamada de provas e exames, e ainda atestados, declarações e 2ª via de documentação escolar.

§3º - As contribuições escolares remuneram os serviços facultativos prestados ou que venham a ser prestados aos alunos, tais como, alimentação, material escolar, transporte e outros.

Art. 157 É obrigação dos responsáveis pagar seus débitos para com a Escola nas condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 158 A ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU se reserva o direito de não renovar a matrícula de alunos inadimplentes no ano letivo anterior, depois de analisado cada caso.

Art. 159 O valor das anuidades pode ser reajustado periodicamente, de acordo com as planilhas de custos e as normas legais em vigor.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 160 A ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU se regulamenta quanto aos aspectos contábil, fiscal, jurídico e educacional pela legislação legal emanada dos respectivos órgãos competentes.

Art. 161 Este Regimento, a partir de sua aprovação, tem validade legal em relação ao que nele está explicitado, devendo todas as atividades escolares estarem de acordo com as diretrizes traçadas.

§1º Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, todas as disposições legais emanadas de órgãos competentes.

§2º São nulos, de pleno direito, dispositivos de regulamentos ou outros instrumentos administrativos assemelhados que, explícita ou implicitamente, contrariem quaisquer dispositivos deste Regimento.

§3º A Proposta Pedagógica da Escola, elaborada por toda a equipe técnico-pedagógica em colaboração com a Diretoria de Pais e alunos, detalha e complementa este Regimento.

Art. 162 Os atos de matrícula, de investidura de professor e aceitação de qualquer cargo ou função dentro da **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** implica automaticamente no compromisso em respeitar este Regimento.

§1º Todos os alunos e funcionários estão sujeitos às disposições do presente Regimento, relativo aos direitos que lhes são concedidos e aos deveres que lhes são implícitos.

Regimento

§2° É vedado qualquer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Escola sem prévia autorização da Direção Geral.

Art. 163 Todos os funcionários titulares de Coordenação, Serviços ou Setores, bem como os professores, devem apresentar anualmente um plano de trabalho no início do ano e um relatório informativo sobre o desenvolvimento de suas atividades ao término do ano letivo.

§1° O Diretor Pedagógico e o Diretor Administrativo apresentam anualmente à Direção Geral circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas nas respectivas áreas.

Art. 164 Os estudos de campo de alunos somente podem ser realizadas quando acompanhadas pelo menos por um professor designado pela Direção.

§1° A realização de Aulas-Passeio ou Estudo de Campo deve ser previamente aprovada pela Direção Pedagógica.

§2° Os pais ou responsáveis devem dar autorização por escrito para a participação dos alunos em qualquer tipo de atividade fora do recinto escolar.

Art. 165 A **ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA ELIEZER STEINBARG MAX NORDAU** se reserva o direito de fazer convênios com outros estabelecimentos de ensino, empresas, clubes e outras instituições, sempre que se fizer necessário para o melhor atendimento de seus objetivos institucionais.

Art. 166 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Estabelecimento.

Art. 167 Este Regimento entra em vigor após ser aprovado pela Mantenedora, Direção do Estabelecimento e o devido registro em cartório recomendado pelas autoridades competentes.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

Thelma Lucia Pinto Polon

Diretora Pedagógica

Representante Legal